



**ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS - RJ
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**Pregão Eletrônico nº 75/2025 – Município de Petrópolis – RJ
Ref.: Processo Administrativo nº 4353/2025**

Data da Sessão Pública: 25/07/2025

À

Pregoeira do Município de Petrópolis – RJ

Plataforma BLL Compras – www.bll.org.br

Prezados Senhores,

A empresa ELITEGEO CARTOGRAFIA TOPOGRAFIA E GEODÉSIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.947.920/0001-69, com sede na Rua Abigail Teixeira Pinto, nº 60, Bairro Fiteiro, Itaperuna/RJ, representada por sua sócia-administradora e responsável técnica, a engenheira GRAZIELA MARTINS GENOVEZ, vem, respeitosamente, apresentar a presente, com base no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, pelos fundamentos a seguir expostos:

Importante destacar que esta impugnação está sendo apresentada tempestivamente, dentro do prazo legal, considerando que a sessão de abertura do certame está marcada para o dia 25 de julho de 2025. IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO AO EDITAL, deve ser feita em até 3 dias uteis pela plataforma BLL compras.

I – Da necessidade de divisão em lotes (Topografia e Sondagem)

O Edital estabelece a contratação conjunta de **levantamento topográfico e sondagem de solo** em lote único, por critério de **menor preço global** (item 1.1 e Anexo I). No entanto, trata-se de serviços **tecnicamente distintos**, com metodologias, equipamentos, profissionais e formações específicas.

Tal unificação infringe o §1º do art. 28 da Lei nº 14.133/2021:

“Na definição do objeto, é vedada a inclusão, no mesmo lote, de itens com especificações distintas e que possam ser executados por empresas especializadas diferentes, salvo se tecnicamente justificável.”

Não há justificativa técnica no edital para a união dos serviços. Pelo contrário, há precedentes concretos e coerentes:

- **Pregão Eletrônico nº 90004/2025 – Mesquita/RJ**, que separa topografia e sondagem em lotes distintos;
- **Pregão Eletrônico nº 90012/2025 – São Manuel/SP**, que também adota a divisão por natureza técnica.

Esses documentos estão **anexos a esta impugnação** e demonstram que a prática da **separação por lotes é legal, tecnicamente viável e amplamente recomendada** para garantir a competitividade e o atendimento às especificidades de cada serviço.

Ademais, considerando que o certame está vinculado ao **Ministério da Defesa**, é razoável supor que os serviços de topografia exigidos estejam relacionados ao **apoio logístico, mapeamento**

ELITEGEO CARTOGRAFIA TOPOGRAFIA E GEODESIA LTDA
CNPJ 36.947.920/0001-69, Tel. (21)96544-8715/ (21) 965448715
RUA ABIGAIL TEIXEIRA PINTO, N° 60, B. FITEIRO, ITAPERUNA – RJ
<https://elitegeo.com.br/>

GRAZIELA MARTINS Assinado de forma digital por
GRAZIELA MARTINS
GENOVEZ:14943993770
3770 Dados: 2025.07.07 15:50:08
-03'00'



territorial e obtenção de dados geospaciais, com produtos derivados de levantamentos aerofotogramétricos.

Nesse contexto, é importante destacar que o uso de **drones e VANTs (Veículos Aéreos Não Tripulados)** em levantamentos topográficos requer **autorização específica da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil)**, bem como **registro ou anuência do Ministério da Defesa**, especialmente em áreas sensíveis ou de interesse estratégico.

A empresa **ELITEGEO CARTOGRAFIA TOPOGRAFIA E GEODÉSIA LTDA**, ora impugnante, **possui as devidas autorizações e registros para operar drones em conformidade com as normas da ANAC, DECEA e Ministério da Defesa**, estando plenamente habilitada a realizar esse tipo de serviço com segurança técnica e jurídica.

Por outro lado, a maioria das empresas que atuam exclusivamente na área de **sondagem geotécnica não possui tais registros aeronáuticos**, uma vez que esse tipo de serviço **não exige, nem comporta, o uso de tecnologia aérea.**

Portanto, a **unificação contratual dos serviços de topografia e sondagem**, além de tecnicamente inadequada, **exclui do processo empresas especializadas e legalmente habilitadas apenas em uma das áreas**, ferindo os princípios da **isonomia, competitividade e especialização técnica**, pilares do regime jurídico das contratações públicas.

II – Da necessidade de CAT para todos os profissionais da equipe técnica

O item 9.10.3 do edital exige Certidão de Acervo Técnico (CAT) apenas do coordenador técnico, porém **não estende a exigência aos demais profissionais que comporão a equipe técnica.**

Isso contraria o art. 47 da Resolução CONFEA nº 1.025/2009:

“A comprovação de aptidão para desempenho de atividades técnicas será feita exclusivamente por meio de Certidão de Acervo Técnico – CAT, registrada no CREA.”

Portanto, todos os profissionais listados como parte da equipe técnica devem apresentar CAT compatível com as atribuições que exercerão no contrato. A omissão compromete a legalidade, a segurança da contratação e a isonomia.

III – Da ausência de exigência de CAT operacional da empresa licitante

O edital **não exige a CAT operacional da empresa**, documento fundamental que comprova a experiência da pessoa jurídica na execução de serviços semelhantes, conforme art. 56 da Resolução CONFEA nº 1.025/2009.

Tal certidão atesta que a **empresa, e não apenas seus profissionais, possui experiência comprovada**, e é exigência comum em licitações dessa natureza. Sua omissão **compromete a análise da real capacidade técnica da licitante** e pode favorecer empresas inexperientes.

IV – Da prorrogação da sessão pública

Considerando os apontamentos técnicos, a eventual retificação do edital para correções e esclarecimentos torna imprescindível a **prorrogação da data da sessão pública**, garantindo tempo hábil para adequações, em respeito aos princípios da **isonomia, publicidade e legalidade.**

ELITEGEO CARTOGRAFIA TOPOGRAFIA E GEODESIA LTDA
CNPJ 36.947.920/0001-69, Tel. (21)96544-8715/ (21) 965448715
RUA ABIGAIL TEIXEIRA PINTO, N° 60, B. FITEIRO, ITAPERUNA – RJ
<https://elitegeo.com.br/>

GRAZIELA MARTINS
GENOVEZ:1494399
3770
Assinado de forma digital
por GRAZIELA MARTINS
GENOVEZ:14943993770
Dados: 2025.07.07
15:49:57 -03'00'



V – Da ausência de clareza nas exigências de qualificação técnica e das atribuições profissionais

A redação atual dos itens 9.9 e 9.10 do edital é **vaga e imprecisa quanto aos critérios de qualificação técnica**, tanto para os **profissionais da equipe** quanto para a **empresa licitante**. Especificamente:

- Não está definido **quais profissionais devem compor a equipe mínima obrigatória**;
- Não há exigência clara de **CAT individual para todos os membros da equipe**;
- Não está prevista a **apresentação da CAT operacional da empresa**.

Além disso, é **tecnicamente incorreto permitir que engenheiros agrimensores e cartógrafos assumam responsabilidade pela execução de sondagem de solo**, pois tal atividade **não está incluída em suas atribuições legais** junto ao Sistema CONFEA/CREA.

A sondagem deve obrigatoriamente estar sob responsabilidade de **engenheiro civil ou geólogo**, conforme previsto na **Resolução CONFEA nº 218/73**. Assim, o edital precisa ser **retificado para exigir a presença de profissional com atribuição específica para a execução da sondagem**, bem como sua respectiva CAT.

A ausência dessas exigências e esclarecimentos pode levar a **decisões subjetivas na fase de habilitação**, impugnações posteriores e eventual nulidade do certame.

VI – Dos pedidos

Diante do exposto, requer-se:

1. A **separação dos serviços de topografia e sondagem em lotes distintos**, conforme art. 28 da Lei 14.133/2021;
2. A **exigência de CAT para todos os profissionais técnicos da equipe**, e não apenas para o coordenador;
3. A **inclusão da exigência de CAT operacional da empresa licitante**, conforme art. 56 da Resolução CONFEA nº 1.025/2009;
4. A **exigência expressa de engenheiro civil ou geólogo para os serviços de sondagem**, com respectiva CAT;
5. A **retificação do edital** para esclarecer os documentos exigidos para a qualificação técnica da equipe e da empresa;
6. A **prorrogação da sessão pública**, em caso de acolhimento de qualquer alteração.

Nestes termos,
Pede deferimento.

ITAPERUNA/ RJ, 07 DE JULHO DE 2025.

GRAZIELA MARTINS
GENOVEZ:14943993770

Assinado de forma digital por GRAZIELA
MARTINS GENOVEZ:14943993770
Dados: 2025.07.07 15:49:41 -03'00'

GRAZIELA MARTINS GENOVEZ
ENGENHEIRA AGRIMENSORA E CARTÓGRAFA
CREA REGIONAL 2021109836
CPF 149.439.937-70/ SÓCIA-ADMINISTRADORA
COORDENADORA DE PROJETOS

36.947.920/0001-69
ELITEGEO CARTOGRAFIA,
TOPOGRAFIA & GEODÉSIA LTDA
Rua Abigail Teixeira Pinto, Nº 60
B. FITEIRO - CEP 28.300-000
ITAPERUNA - RJ

ELITEGEO CARTOGRAFIA TOPOGRAFIA E GEODESIA LTDA
CNPJ 36.947.920/0001-69, Tel. (21)96544-8715/ (21) 965448715
RUA ABIGAIL TEIXEIRA PINTO, Nº 60, B. FITEIRO, ITAPERUNA – RJ
<https://elitegeo.com.br/>



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2025

EDITAL Nº 13/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 922/1/2025

CÓDIGO UASG: 987103

AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Município de São Manuel/SP, torna pública a quem possa interessar, a abertura da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, visando a obtenção de propostas para o objeto licitado, consoante especificações constantes dos Anexos, que passam a fazer parte do presente edital, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 2021, Decreto Federal nº 11462 de 2023, Decreto Municipal nº 4139 de 2024 e demais dispositivos legais aplicáveis bem como pelas condições específicas deste edital e dos demais documentos que o integram.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 31/03/2025 ÀS 08H00M

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço

MODO DE DISPUTA: aberto

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF.

DÚVIDAS EM RELAÇÃO À OPERAÇÃO DO SISTEMA: consultar o sítio www.gov.br/compras/pt-br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para possível contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sondagem a percussão tipo SPT e prestação de serviços de levantamento topográfico planimétrico/planialtimétrico cadastral, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.



2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.4.4. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



- 2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2. e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima;

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item;

4.1.2. Quantidade cotada;



4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8. **Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br) e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.**

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).
- 5.9. Serão aceitas 2 (duas) casas decimais nos lances ofertados.
- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.11. Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.



5.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada (Anexo II) ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.1.5. Listas de Inidôneos, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)



6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.4.4 e 3.5 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Serão exigidos para fins de habilitação, nos termos [da Lei nº 14.133, de 2021](#), os seguintes documentos:

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.2.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



7.2.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. 77, de 18 de março de 2020.

7.2.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.2.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei 5764/1971;

7.2.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

7.3.6. Prova de Regularidade de Obrigações Trabalhistas, de acordo com a Lei 12.440/11 e resolução administrativa TST 1470/11

7.3.7. Certidão Municipal referente aos tributos mobiliários (ISS e taxa de funcionamento), do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



7.3.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.3.8. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. Os proponentes deverão apresentar a declaração assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

7.3.9. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

7.3.10. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 3 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

7.4.1.1. Em respeito à Súmula 50, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será aceita a participação de empresa que esteja em recuperação judicial, desde que apresente o Plano de Recuperação já homologado e em pleno vigor.

7.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, sendo Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais), em plena validade.

7.5.2. Indicação do (s) responsável (is) técnico (s) da proponente com habilitação necessária para execução dos serviços, sendo exigida Prova de Registro junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura) para os serviços de sondagem e para os serviços de levantamento topográfico aceitar-se-á, além do CREA, o CFT (Conselho de Federal dos Técnicos Industriais) e o CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

7.5.3. QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL:

7.5.3.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, executados com as seguintes características mínimas:



Conforme §1º do Art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, “A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação”

Conforme §2º do Art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, “Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados”

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO	UNID.
LOTE 01	SONDAGEM DO TERRENO À PERCUSSÃO (MÍNIMO DE 30 M)	265,00	metro
LOTE 02	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO/PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL	10.000	metro quadrado

A. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

B. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

C. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.5.4. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:

7.5.4.1. Apresentação do(s) profissional(is) (ENGENHEIRO/ARQUITETO ou TÉCNICO) devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva CAT - Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrada na entidade profissional competente, sendo que o(s) atestados(s) deverá(ão) demonstrar a execução ou coordenação pretérita satisfatória de serviços que envolvam características semelhantes a:



ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	REQUISITO
LOTE 01	SONDAGEM DO TERRENO À PERCUSSÃO (MÍNIMO DE 30 M)	metro	CREA
LOTE 02	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO/PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL	metro quadrado	CREA/CAU/CFT

A. A comprovação do vínculo profissional far-se-á através da apresentação do contrato social, quando sócios, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos, desde que vinculado, o profissional acima indicado, com a empresa licitante na data prevista para entrega da proposta, nos termos da Súmula 25 do TCESP.

7.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.7. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.7.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.



7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo informado pelo agente de contratação/pregoeiro no chat da sessão pública, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 dias.

7.20. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



7.21. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.22. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante deverá abrir o e-mail recebido e acessar o link constante no mesmo e seguir o passo a passo.

8.1.2. O e-mail do licitante para a convocação do item 8.1 será o informado no item 10 da declaração geral preenchida pelo licitante. É de inteira responsabilidade do licitante o preenchimento correto das informações solicitadas, não podendo alegar ausência de recebimento do e-mail ou divergência do mesmo para a sua convocação.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

8.4. Será formalizada uma Ata de Registro de Preços Única para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar, primeiramente os licitantes do cadastro



reserva e, na ausência destes, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



- 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

- 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.1.5. fraudar a licitação
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1. advertência;
 - 10.2.2. multa;
 - 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública



10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco)



dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. As respostas aos pedidos de impugnação ou esclarecimentos serão divulgadas no sítio eletrônico www.gov.br/compras/pt-br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e vincularão os participantes e a Administração.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados de forma eletrônica, através do e-mail: pregao@saomanuel.sp.gov.br.

11.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://www.saomanuel.sp.gov.br/portal/editais/1>.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

12.11.2. ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial

12.11.3. ANEXO III – Declaração Geral

12.11.4. ANEXO IV – Declaração de indicação do(s) responsável(is) técnico(s), Instalações e Aparelhamento

12.11.5. ANEXO V – Minuta da Ata de Registro

São Manuel, 14 de março de 2025

ODIRLEI JOSÉ FÉLIX

PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Registro de preços para possível contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sondagem a percussão tipo SPT e prestação de serviços de levantamento topográfico planimétrico/planialtimétrico cadastral.

1.1. NATUREZA DOS SERVIÇOS:

O objeto da contratação enquadra-se como SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA, conforme definido nos incisos XII XIII, XIV, XV, XVI, XVIII e XXI do Art. 6º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021. A classificação do objeto encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

LOTE 01 – SERVIÇO DE SONDAAGEM

ITEM	QUANT.	UNIDADE DE FORNECIMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO COM BDI
01	35	serviço	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE SONDAAGEM (CDHU CÓD. 01.21.010)	R\$ 1.281,25	R\$ 1.541,86
02	1.050	metro	SONDAAGEM DO TERRENO À PERCUSSÃO (MÍNIMO DE 30 M) (CDHU CÓD. 01.21.110)	R\$ 86,73	R\$ 104,37

LOTE 02 – SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA

ITEM	QUANT.	UNIDADE DE FORNECIMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO COM BDI
01	40	serviço	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO (CDHU CÓD. 01.20.010)	R\$ 1.215,76	R\$ 1.463,05
02	20.000	metro quadrado	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL (SIURB-INFRA CÓD. 01-	R\$ 0,65	R\$ 0,78



			009-000)		
03	20.000	metro quadrado	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL (SIURB-INFRA CÓD. 01- 010-000)	R\$ 0,80	R\$ 0,96

A mobilização e desmobilização será paga a cada ordem de serviço emitida, podendo contemplar concomitantemente até 5 locais diferentes dentro do município.

1.3. PRAZO DO CONTRATO: O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é de 12 (DOZE) MESES, contados da data de assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As especificações e requisitos encontram-se pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar e Planilha Orçamentária apêndices deste Termo de Referência.

Além dos critérios eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos de sustentabilidade, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

A. **Acessibilidade:** observar os parâmetros técnicos estabelecidos pela Norma Brasileira de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos – NBR 9050/2021;

B. **Geração de resíduos e demais impactos ambientais:** observar algumas disposições legais, entre elas as disposições da Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução Conama nº 340, de 25 de setembro de 2003; e o disposto nas Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos e outros temas relevantes aos serviços propostos;

C. **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs):** obedecer aos dispostos na Norma Regulamentadora NR - 18 e demais Normas de Segurança do Trabalho;

D. **Boas práticas de valores éticos e socioambientais:** cumprindo todas as normas vigentes no que concerne ao recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e retenções da Previdência Social, assim como obrigações decorrentes de Convenções ou Acordos Coletivos da categoria



profissional que presta o serviço terceirizado contratado, observando também as normas de saúde, ambientais e de segurança do trabalho.

4.1. SUBCONTRATAÇÃO:

É vedada a subcontratação do objeto da contratação.

4.2. GARANTIA CONTRATUAL:

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme art. 92 incisos XII e XIII.

4.3. VISTORIA:

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços uma vez que os serviços serão executados em todo o território do município conforme demanda.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: 3 DIAS ÚTEIS da data de emissão da ordem de serviço.

O prazo para entrega do serviço solicitado será de no máximo 20 dias corridos para entrega, podendo ser alterado a cada ordem de serviço a depender da complexidade do objeto.

Os serviços serão executados conforme solicitação da Administração, atendendo as demandas vindouras.

5.1. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados nos endereços informados pelas Secretarias requisitantes, desde que em território municipal pertencente a São Manuel.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O Fiscal deste Contrato será o Sr. EUGENIO AUGUSTO INNOCENTI

O Gestor deste Contrato será o Sr. FLÁVIO VICENTINI JÚNIOR

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a ADMINISTRAÇÃO poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada e, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



A ADMINISTRAÇÃO poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

As comunicações entre a ADMINISTRAÇÃO e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante os períodos de trabalho. O preposto deverá ser capacitado, com experiência curricular comprovada, tendo a função de coordenar e supervisionar equipes de trabalho, controlar padrões produtivos da obra e administrar o cronograma da mesma além de responder a fiscalização pequenas inconformidades apresentadas na obra.

A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

6.1. GESTÃO DO CONTRATO:

O FISCAL TÉCNICO do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a ADMINISTRAÇÃO. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 22, VI);

O FISCAL TÉCNICO do contrato registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, Art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o FISCAL TÉCNICO do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O GESTOR do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da ADMINISTRAÇÃO. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O GESTOR do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 21, X).



O GESTOR do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.2. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

A avaliação da execução do objeto utilizará de Boletim de Medição das execuções dos serviços em cada etapa de pagamento. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

1. Não produzir os resultados acordados,
2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

1. O serviço foi executado conforme previsto.
2. Os dados estão corretos e são confiáveis.
3. Todos os itens exigidos foram devidamente entregues.

SONDAGEM

A sondagem a percussão (SPT) deverá seguir as recomendações da ABNT NBR 6484/2020 - Solo — Sondagem de simples reconhecimento com SPT — Método de ensaio, entre outras cabíveis ao serviço, atravessando todas as camadas de solo mole até encontrar o impenetrável. A investigação incluirá ainda a indicação do nível do lençol freático em cada furo de sondagem e, após a conclusão da sondagem será feito o reaterro do furo e demais operações necessárias à segurança do local da sondagem. A localização e quantidade de furos para cada caso será indicado pelo município e definido no momento do contato da CONTRATADA para alinhamento do local da obra. Como critério de pagamento será contabilizado o somatório de cada metro em todos os furos realizados, para cada obra, e indicados no relatório técnico de sondagem. Os ensaios de penetração serão realizados de acordo com o método SPT (Standard Penetration Test), a cada metro, a partir de 1 metro de profundidade, e coletadas amostras para que se efetivem as respectivas correlações. O equipamento a ser utilizado terá capacidade para execução de sondagem até o impenetrável e conterà os seguintes elementos: trado cavadeira com 10 cm de diâmetro, haste, luvas, medidor de nível d'água, metro, recipientes para amostras e ferramentas para a operação do equipamento. Deverá ser verificado o nível d'água em cada furo, com a cota referenciada à boca do furo. Todos os furos serão, após seu término, totalmente preenchidos com solo, deixando cravada no local uma estaca com sua identificação. Deverão ser feitos pelo menos 3 furos em cada lote sendo que em lotes maiores, deverá



ser incluído mais furos tantos quantos forem necessários a fim de que a distância entre eles não seja superior a 100m. Em cada terreno onde foi realizado a sondagem deverá ser entregue um relatório técnico de sondagem, planta de localização dos furos (em formato dwg) e emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica). O relatório deve estar em formato PDF assinado pelo responsável técnico.

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL

O Levantamento Topográfico Planimétrico Cadastral deverá ser elaborado em coordenadas UTM (referenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro – SIRGAS2000), em escala 1:1.000 sendo aceitas outras escalas comerciais, caso necessário, contendo delimitação gráfica do perímetro da área total do empreendimento, apresentando todos os dados existentes, tais como: metragens lineares das linhas do perímetro, rumos ou azimutes, identificação dos nomes dos proprietários das áreas vizinhas, etc., compatíveis com a descrição constante na matrícula de registro de imóveis e com o Projeto Urbanístico. No levantamento deve constar essas informações, mesmo que não constem ou estejam divergentes com a matrícula. Deverá constar, ainda, sistema viário lindeiro à gleba, os caminhos existentes e as construções existentes (com a inscrição “a demolir” ou “a manter”, quando for o caso), linhas de drenagem natural, cursos d’água, vegetação e locação dos afloramentos de rochas e das áreas passíveis de desmatamento, cercas internas, benfeitorias, posteamentos, barrancos, árvores isoladas, valos, valas, drenagem natural e artificial, etc. O georreferenciamento deverá ser feito por profissional devidamente habilitado e constar tal atividade na ART/RRT. O levantamento deve ser entregue em arquivo DWG e em PDF assinado pelo responsável técnico e também com o respectivo memorial descritivo da área em PDF assinado e em arquivo editável.

LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL

O Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral deverá ser elaborado, em coordenadas UTM (referenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro – SIRGAS2000), em escala 1:1.000 sendo aceitas outras escalas comerciais, caso necessário, contendo delimitação gráfica do perímetro da área total do empreendimento, apresentando todos os dados existentes, tais como: metragens lineares das linhas do perímetro, rumos ou azimutes, identificação dos nomes dos proprietários das áreas vizinhas, etc., compatíveis com a descrição constante na matrícula de registro de imóveis e com o Projeto Urbanístico. No levantamento deve constar essas informações, mesmo que não constem ou estejam divergentes com a matrícula.

No Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral, apresentar, também, curvas de nível de metro em metro, com determinação das cotas múltiplas de 5 (cinco) metros, representação gráfica do norte magnético com data (NM) ou norte verdadeiro (NV) e malha de coordenadas com 10 x 10 cm de lado. Deverá constar, ainda, sistema viário e cursos d’água lindeiros à gleba. O georreferenciamento deverá ser feito por profissional devidamente habilitado e constar tal atividade na ART/RRT. O levantamento deve ser entregue em arquivo DWG e em PDF assinado pelo responsável técnico e também com o respectivo memorial descritivo da área em PDF assinado e em arquivo editável.



7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, de forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento por MENOR PREÇO resultando em uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Obs: O objeto é composto por dois lotes independentes, sendo que a administração poderá contratar duas empresas separadamente, uma para cada serviço (Lote 1 - Sondagem e Lote 2 -Topografia), sendo que o critério para julgamento deverá ser o menor preço.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 256.875,60 (Duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos), conforme custos unitários apostos na Planilha Orçamentária, apêndice deste Termo de Referência, elaborada com base no Boletim de Preços da CDHU, versão 196 de Novembro/2024 e na Tabela de Preços Unitários do SIURB (SP) – Infraestrutura de Outubro/2024, sendo as duas as últimas versões disponíveis.

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Em análise ao Processo em referência e, Considerando a fundamentação apresentada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência;

Considerando a efetiva necessidade de contratação de serviços de mão de obra com fornecimento de materiais e equipamentos para execução de obras de infraestrutura relacionadas à recapeamento e manutenção do pavimento asfáltico, nos termos definidos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar;

Considerando que o Termo atende às normativas pertinentes à matéria;



ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico nº 90012/2025

Processo Administrativo n.º 922/1/2025

Razão Social do Proponente: _____

CNPJ: _____ Inscr. Estadual: _____

Endereço: _____

E-mail: _____ Telefone: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Edital

VALOR TOTAL DA PROPOSTA COMERCIAL: R\$ (.....).

A licitante declara que adotou **Bonificações e Despesas Indiretas (BDI)** de: _____% (.....).

A licitante declara que adotou **Encargos Sociais (ES)** de _____% (.....).

A licitante Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

A licitante Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as condições do EDITAL e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

A licitante Declara, sob as penas da lei, que tem condições de prestar o serviço licitado, nos exatos termos da especificação contida nos Anexos deste Edital, independentemente de demais compromissos porventura anteriormente firmados, inclusive no que tange à disponibilização de mão de obra.

A licitante apresenta anexo à esta proposta comercial, as Planilhas de composição de preços e BDI, conforme modelos em anexo, adequados ao valor de sua proposta.



Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da sessão de abertura da licitação.

DATA: _____/_____/2025

nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador



ANEXO III

DECLARAÇÃO GERAL

Pregão Eletrônico nº 90012/2025

Processo Administrativo n.º 922/1/2025

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA:**

1. que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação;
2. para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 3 que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4. que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;
5. que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
6. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;
8. que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições



análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9. que na composição societária não existe participação de dirigente e/ou empregados da entidade promotora da licitação;

10. os profissionais vinculados a ela não participaram e não possuem responsabilidade pela elaboração dos projetos;

11. que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual;

12. o e-mail: _____, como sendo o oficial da licitante para recebimento de comunicações, convocações, notificações, envio do termo de contrato/ata de registro de preços, e pedidos de compra.

13. os dados do representante legal da licitante que deverão constar no contrato para formalização são: Nome : _____, CPF: _____, RG: _____, Cargo: _____.

(LOCAL DO ESTABELECIMENTO), _____ de _____ de 2025

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

Pregão Eletrônico nº 90012/2025

Processo Administrativo n.º 922/1/2025

A empresa _____, com sede na _____, nº _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, neste ato relaciona os técnicos que ficarão vinculados a execução do objeto em questão, bem como, informar estar ciente de que, em caso de necessidade de substituição de referidos profissionais, está obrigada a substituí-los por profissionais de experiência equivalente ou superior, nos termos do art. 67, parágrafo 6º da Lei Federal 14133/2021.

NOME:

QUALIFICAÇÃO:

(LOCAL DO ESTABELECIMENTO), _____ de _____ de 2025

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



ANEXO V

Minuta da ata de registro de preços

ATA Nº XXXXX/20XX

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 46.634.523/0001-90, devidamente representado por XXXXXXXXXX(cargo) XXXXXXXX(nome), brasileiro(a), portador(a) do RG nº XXXXXXXX XXX/XX, inscrito(a) no CPF/MF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., Processo Administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir::

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para XXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA: – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Termo será de XXX (XXX) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

CLÁUSULA TERCEIRA: – DOS PRODUTOS E PREÇO

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)					
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA QUARTA: – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DA LICITAÇÃO

4.1. Todas os prazos, condições para prestação de serviços estão previstas no Termo de Referência (Anexo xxxxx do Edital), ao qual segue como anexo a esta Ata de Registro, denominado como Anexo I.

4.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA: –DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



5.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.

CLÁUSULA SEXTA: – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A contratação com os fornecedores registrados na presente ata será formalizada pelo Município de São Manuel por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Será incluído na presente ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.2.1. Aceitaram cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.2.2. Mantiveram sua proposta original.

6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata da sessão do pregão eletrônico.

6.4. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.4.1. Quando não houver licitante(s) apto(s) ao cadastro reserva, a Administração poderá convocar (o)s demais licitante(s), respeitada a ordem de classificação, para contratação nas mesmas condições do adjudicatário.

6.5. O registro a que se refere o item 6.2. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da presente ata.

6.6. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

6.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.8. A presente ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital, através do sistema próprio de assinaturas da Prefeitura de São Manuel, que ocorrerá por meio link encaminhado ao e-mail indicado na proposta comercial dos fornecedores apresentada na sessão do pregão eletrônico.

6.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, ou na forma do item 6.4.1., para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SETIMA: – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração poderá convocar o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2. Na hipótese prevista no item anterior, a Administração convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, ou na forma do item 6.4.1., para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.3. Na hipótese dos itens 7.1.1 ou 7.1.2, será facultado ao fornecedor requerer ao Gestor(es) da Ata de Registro a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.3.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará ao Gestor(es) da Ata de Registro, o pedido de alteração, juntamente com a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.6, ou na forma do item 6.4.1.

7.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.3 e no item 7.3.1, a Administração poderá atualizar o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA: – DAS CONDIÇÕES DO OBJETO

8.1. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

8.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Administração poderá:



- 8.2.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 8.3.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA NONA: – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1.** A Contratada apresentará à Prefeitura Municipal de São Manuel a nota fiscal/fatura.
- 9.2.** A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se novo prazo a partir da data de sua reapresentação.
- 9.3.** A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de São Manuel em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução do objeto desta licitação.
- 9.4.** A Prefeitura Municipal de São Manuel providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de cada parcela, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores responsáveis, mediante depósito(s) em conta corrente em nome da CONTRATADA, a ser informada no momento da assinatura do Contrato em formulário próprio (preferencialmente Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal).
- 9.5.** Obrigatoriamente deverá ser emitida apenas 01 (uma) Nota Fiscal para cada pedido de compra, em caso de dúvida, entre em contato com a Secretaria solicitante e/ou gestor do contrato.
- 9.6.** O **CONTRATANTE** fará as retenções caso seja aplicável, os valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas à **CONTRATADA**.
- 9.7.** Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.
- 9.8.** No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal do acumulado de 12 meses do índice de IPCA, sendo considerado sempre o último índice divulgado, capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 9.8.1.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$
- Onde:
- EM= Encargos Moratórios devidos;
- N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e o do efetivo pagamento;
- I= Índice de compensação financeira (IPCA acumulado no período);
- VP= Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA: – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS PELO FORNECEDOR

- 10.1.** O registro do fornecedor será cancelado pela Administração, quando o fornecedor:
- 10.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 10.1.2.** Não prestar os serviços, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, a Administração poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por Termo de Cancelamento de item, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, ou na forma do item 6.4.1.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: – DAS MULTAS E PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

b) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato ou instrumento equivalente;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:



- a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - b. Moratória de 0,07 % (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - c. O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover o cancelamento total da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - d. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 30% do valor da Ata de Registro de Preços.
 - e. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 30% do valor da Ata de Registro de Preços.
 - f. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor da Ata de Registro de Preços.
 - g. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor da Ata de Registro de Preços.
 - h. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 15% do valor da Ata de Registro de Preços.
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Administração (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.** Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de



licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora Administração, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: – DO SUPORTE LEGAL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços é regulamentado pelos dispositivos legais aplicáveis a matéria em destaque, em especial o disposto na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Federal 11462/2023 e Decreto Municipal 4139/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes deverão observar as disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)**, e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento desta Ata de Registro de Preços, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. O fornecimento do produto será efetuado mediante expedição, pelo departamento responsável, um pedido de fornecimento, do qual constarão a data de expedição, especificações dos serviços, quantitativos, prazo, local de entrega e preço unitário e total, que substituirá o Termo de Contrato.

14.2. Os os serviços serão prestados, nos prazos estipulados no Termo de Referência (Anexo I da presente Ata de Registro de Preços) contados da data e horário de sua solicitação pelo departamento responsável, em local(is) a ser(em) definido(s) pela Administração.

14.3. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pelo departamento responsável, em cada pedido de fornecimento, independente de valor mínimo de faturamento.

14.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.



14.5. Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata de Registro de Preços.

E assim, por estarem às partes cientes e de pleno acordo, foi lavrada a presente ata de registro pelo(a) funcionário(a) XXXXX, matrícula XXXX, que lido e achado conforme vai pelas Partes assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Manuel, ____ de _____ de 20XX.

MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

XXXXXXX

FORNECEDOR

XXXXXXX

Representante Legal

Ciente: XXXXXXX

Gestor do Contrato

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL
PROCESSO LICITATORIO Nº XXXX/20XXX – PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X
GESTOR DA ATA DE REGISTRO: XXXXX
RESPONSÁVEL PELO ATO: XXXXX
FORNECEDOR: XXXXXXXX
OBJETO: Tem por objeto o Registro de Preços para XXXXXXXX.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Manuel, ____ de _____ de 20xxxx.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO:

Nome:
Cargo:
CPF:

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome:
Cargo:
CPF:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:



INTERESSADO:

Nome:

Cargo:

CPF:

FORNECEDOR:

Nome: xxxxxx

Cargo: xxxxxxxx

CPF: xxxxx

ORDENADOR DE DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

GESTOR DA ATA DE REGISTRO:

Nome: xxxx

Cargo: xxxxxx

CPF: xxxxxx



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

CNPJ Nº:

FORNECEDOR: XXXXXXXX

CNPJ Nº: XXXXXX

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: XXXXX/20XX

VIGÊNCIA: XXX (XXX) meses, contados da sua eficácia.

OBJETO: Tem por objeto a XXXXXXXX.

VALOR: R\$ XXXXXXXXXX

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Manuel, ____ de XXXXXXXX de 20XXX.

XXXXXXX

XXXXXXX

Email: XXXXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL

PLANILHA DE ORÇAMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA



OBRA : Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de sondagem a percussão tipo SPT e prestação de serviços de levantamento topográfico planimétrico cadastral e planialtimétrico

PROPRIETÁRIO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL

ADMINISTRAÇÃO : ODIRLEI FELIX

LOCAL : DIVERSOS LOCAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL / SP.

REFERÊNCIAS
CDHU 196 e SIURB-INFRA
NOV/24
BDI: 20,34%

CÓDIGO	ITEM	SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO C/ BDI	VALOR TOTAL DO ITEM/SERVIÇO
LOTE 1 - Serviço de Sondagem							
CDHU	01.21.010	1.1	Taxa de mobilização e desmobilização de equipamentos para execução de sondagem	TX	35,00	1.281,25	53.965,10
CDHU	01.21.110	1.2	Sondagem do terreno à percussão (mínimo de 30 m)	M	1.050,00	86,73	109.588,50
LOTE 2 - Serviços de Topografia							
CDHU	01.20.010	2.1	Taxa de mobilização e desmobilização de equipamentos para execução de levantamento topográfico	TX	40,00	1.215,76	58.522,00
SIURB-INFRA	01-009-000	2.2	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL	M2	20.000,00	0,65	15.600,00
SIURB-INFRA	01-010-000	2.3	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL	M2	20.000,00	0,80	19.200,00

VALOR FINAL R\$ 256.875,60

São Manuel /SP, 13 de Março de 2025

Responsável Técnico
FLÁVIO VICENTINI JÚNIOR
CREA-SP n.º 5070041030

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL

CÁLCULO DO BDI

OBRA : Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de sondagem a percussão tipo SPT e prestação de serviços de levantamento topográfico planimétrico cadastral e planialtimétrico

PROPRIETÁRIO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL

ADMINISTRAÇÃO : ODIRLEI FELIX

LOCAL : DIVERSOS LOCAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL / SP.

CÁLCULO DO BDI

Referência: Acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário

CLASSIFICAÇÃO DA OBRA	TIPO DE OBRA	1° QUARTIL	MÉDIO	3° QUARTIL
	Construção de Edifícios	20,34%	22,12%	25,00%

COMPONENTES DO BDI

COMPONENTE	1° QUARTIL	MÉDIO	3° QUARTIL	ADOTADO	
AC	Administração Central	3,00%	4,00%	5,50%	3,80%
S + G	Seguro + Garantia	0,80%	0,80%	1,00%	0,32%
R	Risco	0,97%	1,27%	1,27%	0,50%
SOMA:				4,62%	
DF	Despesa Financeira	0,59%	1,23%	1,39%	1,02%
L	Lucro	6,16%	7,40%	8,96%	6,64%

FÓRMULA DO BDI

$$BDI = \left[\frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$

I	IMPOSTOS	4,85%
ISS		1,20%
PIS		0,65%
COFINS		3,00%

CÁLCULO DO BDI:

20,34%

São Manuel /SP, 27 de Janeiro de 2025

Responsável Técnico

FLÁVIO VICENTINI JÚNIOR

CREA-SP n.º 5070041030



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/706/25

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025 PARA REGISTRO DE PREÇOS

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Mesquita, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS através da equipe de apoio, representada pela agente Claudia Costa, designado(a) por meio da Portaria nº 039, publicada no Diário Oficial do Município, edição do dia 28 de janeiro de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, em atendimento ao Ofício/Comunicação Interna nº 004/2025 da GS/SEMISP/PMM, e com a respectiva autorização do SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS, a abertura da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para REGISTRO DE PREÇOS, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e os Decretos Municipais nº 3.507/2023 e nº 3.639/2024, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 27/06/2025 ÀS 10:00 H

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: COMPRASNET.GOV.BR

ENDEREÇO ELETRÔNICO: COMPRASGOV.BR

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

CRITERIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

DADOS PARA CONTATO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: [Ramon Rios](#)

E-MAIL: cpl@mesquita.rj.gov.br

ENDEREÇO: [Rua Arthur Oliveira Vecchi, 120 - Centro, Mesquita - RJ, 26553-080](#)

Os períodos para recebimento de propostas e para início da sessão de disputa de preços estarão indicados no aviso de abertura do certame.

OBSERVAÇÃO 1: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado o horário de Brasília - DF.

OBSERVAÇÃO 2: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a “Contratação de Serviços de Topografia e Sondagem para Levantamento, Estudo, Mapeamento e Geração de Relatório de Trechos dentro do Território da Cidade de Mesquita – RJ”, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I)

1.2. O prazo para a execução do objeto será de 360 (Trezentos e sessenta) dias, a partir da emissão da Ordem de Início. E o prazo do Contrato com o município será de 12 (doze)

meses, contados da publicação do instrumento no Diário Oficial ou em Jornal de Grande Circulação utilizado pelo município de Mesquita para divulgação de seus Atos Oficiais.

1.3. O prazo contratual poderá ser prorrogado, desde que sejam devidamente justificadas pelo contratante em processo administrativo as razões que ensejam a prorrogação contratual, sem prejuízo das exigências previstas no Art. 113, da Lei Federal 14.133/21.

1.4. O objeto desta licitação está dividido em lotes, conforme o Termo de Referência (Anexo I), facultando-se à licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 2.068.806,52 (Dois milhões, sessenta e oito mil, oitocentos e seis reais e cinquenta e dois centavos), distribuído em lote(s), na forma indicada no Termo de Referência.

2.2. As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento da Prefeitura Municipal de Mesquita, para o presente exercício (2025), na classificação abaixo:

Programa: 20.50.15.451.2080.1.139

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 1500 Recursos Próprios

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. A licitante interessada em participar desta licitação deverá estar previamente cadastrada no sistema, adotando as seguintes providências:

3.1.1. A interessada deverá realizar o cadastramento junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), através do link www.gov.br/compras;

3.1.2. Após a conclusão do cadastro online, a interessada deverá entrar em contato com o suporte, para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios descritos na página eletrônica citada, e recebimento do login pessoal de acesso ao sistema;

3.1.3. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer modalidade de licitação sob a forma eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Prefeitura Municipal de Mesquita, devidamente justificada;

3.1.4. Para fins de credenciamento e operacionalização o sistema compras.gov.br todos os navegadores são compatíveis com a Conta gov.br. Contudo, recomenda-se a utilização do Google Chrome, Mozilla Firefox ou Safari, responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição;

3.1.5. Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato através dos canais de atendimento gov.br/centraldeatendimento ou pelo telefone 0800-978-9002.

3.2. A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

3.2.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;

3.2.2. O credenciamento da licitante e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

3.2.3. Na hipótese de a licitante possuir mais de um login cadastrado no www.compras.gov.br, o sistema não permitirá que sejam utilizados simultaneamente, na mesma licitação. 3.2.3.1. Caso haja usuário “ativo” no processo, a conexão de outro usuário desconectará o anterior automaticamente, a fim de que não existam usuários simultâneos no mesmo processo.

3.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

3.3.1. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Mesquita, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.2. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021 e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 (este aplicados na vigência da Lei anterior), durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.3. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.3.4. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua

controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.3.5. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

3.3.6. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.3.7. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.3.8. Pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional;

3.3.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

4.2. As sessões serão processadas em dias úteis, no período das 10h às 12 horas e das 13h às 17 horas.

4.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

4.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao Agente de Contratação/Pregoeiro informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.

4.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

4.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

4.3. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item **4.2** poderão ser alterados, cabendo ao Agente de Contratação/Pregoeiro informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do pregão, através do Sistema compras.gov.br.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

5.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo Agente de Contratação/Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

5.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

5.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

6.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta não identificada, com o preço expresso em moeda nacional até a data e horário marcados no preâmbulo do Edital, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.

6.2. A licitante deverá especificar os PREÇOS UNITÁRIOS do(s) item(ns) que compõe(m) o(s) lote(s) nos quais pretende concorrer, os quais serão totalizados automaticamente pelo sistema, resultando no preço final.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;

6.3.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes da prestação de serviço do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

6.4. A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP Microempreendedor Individual (MEI), ou, ainda, como Produtor Rural Pessoa Física e

Agricultor Familiar ou Sociedade Cooperativa com tratamento equiparado, nos termos do art. 3º-A, da Lei Complementar nº 123/2006, e do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

6.4.1. Ao declarar o enquadramento previsto no item **6.4**, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei Federal 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006 e neste Edital, cujo tratamento favorecido aplica-se uniformemente às microempresas, às empresas de pequeno porte e às entidades equiparadas.

6.4.2. Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, a licitante também declara que atende os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.5. Nos itens/lotos com participação exclusiva ou reservada às licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais (MEI) a declaração prevista no item **6.4** é requisito para o exercício do benefício ao referido item/lote e sua ausência impede o prosseguimento da participação da licitante naquele item/lote.

6.6. Nos itens/lotos de ampla concorrência, a ausência da declaração prevista no item **6.4** não impedirá a participação das licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) no processo licitatório, porém indicará que abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto.

6.7. A falsidade das declarações previstas nos itens **6.3** e **6.4** sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.8. As propostas terão validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração da licitante.

6.8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado à licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

7. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação/Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

7.4. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.

7.5. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.5.1. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá suspender a sessão pública para a análise dos documentos relativos às garantias de proposta apresentadas pelas licitantes.

7.6. Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.

7.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.8. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8. DA FASE DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

- 8.2.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.3.** O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 8.4.** A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 8.5.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- 8.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.7.** Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.
- 8.8.** Durante a fase de lances, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.
- 8.9.** Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação/Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.10.** No caso de a desconexão do Agente de Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço: www.compras.gov.br .
- 8.10.1.** Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

8.11. O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa **aberto-fechado**.

8.12. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração inicial de 15 (quinze) minutos e, encerrado esse prazo, o Agente de Contratação/Pregoeiro encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances. Após o transcurso de um período de tempo adicional de até 15 (quinze) minutos, aleatoriamente determinado, será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.13. Encerrados os prazos da etapa aberta de lances de que trata o item 8.12, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor do melhor lance e os autores dos lances com variação de preço de até 10% (dez por cento) em relação àquele possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.14. Na oferta do lance fechado, as licitantes poderão optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar preço menor ou maior desconto.

8.15. Não havendo pelo menos 3 (três) licitantes nas condições de que trata o item 8.13, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer lance fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento do prazo.

8.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de MENOR PREÇO POR LOTE.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas ou lances, deverão ser aplicados os critérios estabelecidos no art. no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem.

9.1.1. Na utilização do critério de disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar um novo lance fechado no prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

9.1.2. Persistindo o empate, o Agente de Contratação/Pregoeiro questionará às licitantes empatadas sobre o atendimento dos critérios previstos no art. 60 § 1º, assinalando prazo para que a licitante que julgue ser beneficiária do critério de preferência apresente os documentos necessários à comprovação do requisito.

9.1.3. Na hipótese de nenhuma das licitantes manifestar-se na forma prevista no item 9.1.2, ou se não for devidamente comprovado o seu direito, o Agente de Contratação/Pregoeiro realizará sorteio para definir a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

9.2. Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances nos termos do item 9.1, o Sistema procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes.

9.2.1. Se a licitante classificada em primeiro lugar for empresa de maior porte e houver lance de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) que seja igual ou até **5% (cinco por cento)** superior à proposta mais bem classificada, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:

- a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta

para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar.

- b) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- c) Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparadas e que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento) PREGAÇÃO, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- d) Havendo mais de uma Microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada com proposta de mesmo valor, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.

9.2.2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item **9.2.1**, a licitação prossegue com as demais licitantes.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da fase de disputa, o Agente de Contratação/Pregoeiro deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.2.1. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

10.3. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

10.4. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

10.4.1. No critério de julgamento pelo maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar o valor máximo do orçamento estimado.

10.5. No caso previsto no item **10.3**, o Agente de Contratação/Pregoeiro buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

10.6. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço ou maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

11. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

11.1. Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará se ela se

enquadra em uma das vedações previstas no item **3.3** deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

11.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.1.3. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 3.3 deste edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o Agente de Contratação/Pregoeiro repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

11.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente preenchida na forma do Modelo de Proposta de Preços (Anexo I do TR), bem como os DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO DIGITALIZADOS, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua habilitação.

11.3. Os documentos deverão ser incluídos no Sistema no prazo de 02 (duas) horas corridas, contado a partir da convocação do Agente de Contratação/Pregoeiro.

11.4. O prazo de que trata o item **11.3** poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério do Agente de Contratação/Pregoeiro.

11.5. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

11.6. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

11.7. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

11.8. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Agente de Contratação/Pregoeiro dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação/Pregoeiro no sistema.

11.9. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item **12.3**, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.10. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo ao Agente de Contratação/Pregoeiro informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

12. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

12.1. O Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital.

12.1.1. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mesquita ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

12.2. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e o fornecimento dos bens nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

12.2.1. Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.

12.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.2.3. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitarem de ajustes para adequação aos valores estimados.

12.2.4. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso

12.2.5. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

12.2.6. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

12.2.7. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para o fornecimento, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

12.4. Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não obedecerem às especificações técnicas previstas neste Edital;
- b) Permanecerem com valores unitários ou global superiores aos estimados, após a negociação de que trata o item **11**;
- c) Contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d) Apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;
- e) Contenham falhas, apontadas pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o item **16** deste Edital;
- f) Apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.6. Considerar-se-á indício de inexequibilidade de proposta valores inferiores a 50% do valor estimado para contratação. (VER ART. 59 §4º 75% DA 14133/21)

12.6.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação/Pregoeiro deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

12.6.2. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

12.7. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

12.8. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Agente de Contratação/Pregoeiro retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item **11.3**, e realizarem a negociação de que trata o item **10**, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

12.10. Quando todas as licitantes forem desclassificadas, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

12.11. Classificada a proposta, o Agente de Contratação/Pregoeiro dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

13.2. Habilitação Jurídica:

13.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.2.5.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

13.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

13.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

13.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

13.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [\[Municipal/Distrital\]](#) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.3.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

13.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

13.3.8. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

13.3.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito

e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.3.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3.11. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

13.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.4.1. Capacidade Técnica

Os serviços contratados são serviços pertinentes do ramo da construção civil sendo, portanto, necessário que a empresa habilitada esteja devidamente registrada e regular junto ao CREA, apresente certidão do órgão ou atestado de capacidade técnica devidamente averbada, comprovando experiência para execução dos serviços.

13.4.2. Responsável Técnico

A empresa contratada deverá apresentar Responsável Técnico (RT) pela execução dos serviços e provar que o RT faz parte de seu quadro técnico; em pertinência a Lei Federal nº5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, Lei Federal nº4.076, que regula o exercício da profissão de geólogo, e ou, a Lei 15.074, que regula a profissão de geofísico.

13.4.3. A empresa a ser CONTRATADA, vencedora do certame, obriga-se a colocar à disposição do Município durante a vigência contratual, mão de obra necessária a perfeita execução dos serviços com estrita observância das categorias profissionais com graduação em engenharia civil, geologia ou geofísica.

13.4.4. Do Item de Relevância

Os serviços de Topografia e Sondagem são complexos e diversos, por isso não é possível destacar itens de relevância. A contratada deverá apresentar atestados e RTs que comprovem a execução das atividades listadas no item 7.3 do Termo de Referencia.

13.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;

13.5.2. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante;

13.5.2.1. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante;

13.5.2.2. A certidão descrita no item 13.5.2.1 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

13.5.2.3. No caso de Certidão Positiva de Falência, a licitante será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

13.5.3. Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da licitação para o respectivo lote/item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote/item.

13.5.4. Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

13.5.5. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

13.5.6. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo

profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

13.5.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5.8. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

13.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

13.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

13.6.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

13.6.3. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.6.4. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

13.7. DAS REGRAS GERAIS RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

13.7.1. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema www.compras.gov.br.

13.7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

13.7.3. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

13.7.3.1. Se os documentos indicados no item **13.7.3**, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação;

13.7.4. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos no item **13.3**, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

13.7.5. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

13.7.5.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

13.7.6. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

13.7.8. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Agente de Contratação/Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

13.7.9. Caso a licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os lotes/itens em que seja classificada provisoriamente em primeiro lugar, caberá a Administração especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada lote/item, os respectivos lotes/itens para os quais a licitante será habilitada.

13.7.10. Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.7.10.1. Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.7.10.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no **Decreto Federal nº 8.660/2016.**

13.7.11. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem **13.7.7.**

14. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

14.1. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública.

14.2. Havendo êxito na negociação, os novos preços deverão ser ajustados nos campos específicos do sistema www.compras.gov.br.

14.3. Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequente assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

14.4. Após análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante classificada que atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias para que as licitantes classificadas apresentem nova documentação escoimada das causas da inabilitação, observada a ordem de classificação.

15. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

15.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

15.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a. Complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

- b. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
- c. Comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

15.2.1. Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

15.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

15.3. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação/Pregoeiro a fazer exigências novas não previstas no edital.

15.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, a documentação deverá ser enviada para o e-mail indicado no preâmbulo deste Edital, com cópia para o e-mail cpl@mesquita.rj.gov.br, no prazo de 01 (um) dia útil.

15.5. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema www.compras.gov.br, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo

próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

16.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em até 10 (dez) minutos após a declaração do vencedor.

16.1.2. A falta de manifestação imediata da intenção recursal importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

16.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

16.4. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5. As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação/Pregoeiro, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

16.6. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema www.compras.gov.br.

16.7. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

16.8. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

16.9. Verificada a regularidade dos procedimentos, o Agente de Contratação/Pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

17.1. Após a homologação do resultado desta licitação, a adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo V), no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

17.2. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação da adjudicatária antes do decurso do prazo assinalado e ocorra motivo justo, aceito pelo Órgão Gerenciador.

17.3. No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a adjudicatária, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

17.4. A recusa injustificada em assinar a Ata dentro do prazo estabelecido enseja a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital, a perda da garantia de proposta, quando houver, e autoriza a Administração a acionar o cadastro de reserva, se houver.

17.5. Poderá ser acrescentada à Ata de Registro de Preços vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, que não represente quaisquer ônus para a Administração e que a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

18. DO CONTRATO

18.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo VI.

18.2. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato ou retirada da Ordem de Serviço no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

18.2.1. O prazo para assinatura do termo de contrato ou retirada da Ordem de Serviço poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

18.3. O não comparecimento injustificado da adjudicatária ou a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital e à perda da garantia da proposta, quando houver.

18.3.1. Na hipótese do item 18.3, a adjudicação poderá ser anulada e retomado o procedimento licitatório, a fim de que o Agente de Contratação retorne à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação e seja declarada uma nova adjudicatária.

18.4. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária nos sistemas e-fisco e sistema www.compras.gov.br, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

18.4.1. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de

regularidade de que trata o item 20.4, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

18.5. Poderá ser acrescentada ao contrato vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, não represente quaisquer ônus para a Administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A inexecução do contrato, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.2. Na Aplicação Das Sanções Serão Considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.3. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

19.4. A imposição das penalidades descritas nas alíneas “a”, “b” e “c” são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

19.5. A imposição da penalidade prevista na alínea “d” é de competência exclusiva do responsável pela pasta, Secretário Municipal de Infraestrutura Meio ambiente e Serviços Públicos, conforme inciso I, § 6º, do artigo 156, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias uteis contado da intimação, podendo a reabilitação ser requerida após 3 (três) anos de sua aplicação, na forma do Art. 163, III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.6. A multa prevista na alínea b, do caput:

- a) corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

19.7. O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, previsto na alínea c, do caput, deverá ser aplicado quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido, sem prejuízo de outras hipóteses. Essa penalidade deverá ser aplicada na forma do § 4º, do artigo 156.

19.8. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

19.9. Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo oitavo, do artigo 156 da Nova Lei de Licitações aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem

superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

19.10. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

19.11. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

19.12. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

19.13. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nos incisos II, III e IV, do caput, do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021.

19.14. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

19.15. O contratante penalizado com as sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar ficará impedido de contratar com a Administração Pública do Município de Mesquita enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

19.16. As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Município.

19.17. Contra as decisões que resultarem em penalidade, a contratada poderá apresentar, recurso e pedido de reconsideração, os quais terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, na forma do caput, do artigo 168, da Lei Federal 14.133/2021.

19.18. Caberá recurso dos atos da administração decorrentes da aplicação da Lei Federal 14.133/21, na seguinte forma:

- I - no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação nos casos de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156, da Lei Federal 14.133/2021.
 - II - pedido de reconsideração, de decisão do Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme o caso, na hipótese da aplicação da penalidade prevista no inciso IV, do artigo 156 da lei Federal 14.133/2021, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação ou ciência do ato.
 - III - no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata no caso de rescisão unilateral do contrato, a que se refere a alínea “e”, inciso I, do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - IV - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico;
- 19.19. A intimação dos atos referidos no item 12, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial.
- 19.20. O recurso de que trata o inciso I, do caput do artigo 165, da Lei Federal 14.133/2021 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 19.21. O recurso de que trata o caput, do artigo 166, da Lei Federal 14.133/2021 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 19.22. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.
- 19.23. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o

descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, conforme § 5º, do Art. 90 da Lei Federal 14.133/2021.

19.24. Quem, deixar de entregar a documentação exigida para o certame será impedido de licitar e contratar com a administração pública municipal, conforme § 4º, do Art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

19.25. Quem apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será punido com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme § 5º, do Art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

20. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

20.1. O regime de execução do objeto será indireta e de FORMA PARCELADA.

20.2. Dada a natureza do objeto desta contratação de prestação de Serviços de Levantamento Topográfico e Sondagem, não se aplicam as etapas de recebimento provisório e definitivo. O recebimento será condicionado à entrega/execução por demanda solicitada, satisfatória, conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência.

20.3. Os serviços serão executados conforme a necessidade e solicitação das secretarias, não sendo possível determinar o período por tarefa e o custo de cada um.

20.4. Os serviços serão executados com fornecimento de mão de obra, equipamento e materiais próprios da CONTRATADA e de acordo com o contrato e planilha orçamentária, em anexo, devendo a execução obedecer plenamente à fiscalização responsável pelos serviços.

20.5. O município de Mesquita designará profissional habilitado, servidor do município, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, que terá livre acesso ao local dos serviços, sem prévio aviso e a qualquer momento para acompanhar e obter informações junto a CONTRATADA, quanto ao cumprimento do Contrato.

20.6. A execução obedecerá à determinação da fiscalização do contrato, normas técnicas, podendo o serviço ser recusado caso não seja considerado satisfatório.

20.7. O objeto deverá ser executado de acordo com o Termo de Referência anexo I deste Edital.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

21.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- b) Fornecer relatórios periódicos, devidamente detalhados e ilustrados, com conteúdo redigidos de forma clara e sucinta, mas abrangente, relativos a cada uma das fases e etapas de elaboração do serviço tendo em vista permitir o acompanhamento e a avaliação permanente de todos os trabalhos contratados;
- c) Seguir rigorosamente as disposições contidas no Código de Obras Municipal e demais legislações pertinentes;
- d) Substituir no todo ou em parte o serviço fornecido em desacordo com as especificações técnicas desejadas ou em Contrato;
- e) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do contrato;
- f) Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou impossibilidade na execução da obrigação contratual assumida, para adoção das providências cabíveis;
- g) Manter durante toda a duração do contrato as condições de habilitação e qualificação;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, devendo obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho;

- i) Responsabilizar-se pelos danos porventura causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos materiais, incluindo o transporte e frete;
- j) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao CONTRATANTE e a terceiros, respondendo por si e por seus sucessores.

21.2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas em contrato;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço a ser entregue que estiver em desacordo com as especificações técnicas e obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no contrato.

22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento das obrigações, mediante apresentação de Nota de Empenho e atesto das Notas Fiscais no ato de entrega dos serviços executados. Sendo o valor devido creditado em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

22.2. As Notas Fiscais deverão ser atestadas por dois servidores, nomeados para fiscalização do Contrato.

22.3. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir dada da respectiva reapresentação da fatura ao órgão, dando-se então prosseguimento a contagem.

22.4. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão incidência de juros moratórios de 0,5% ao mês e atualização monetária pelo IPCA, calculados para o rata die.

22.5. O reajuste não será aplicado em prazo inferior a um ano da data-base.

22.6. A Lei admite que seja estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

22.7. Para concessão de reajuste, o marco inicial será contado da data do orçamento estimado pela administração pública.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

23.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

23.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

23.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

23.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

23.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

23.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: 20.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

23.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

23.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

23.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

23.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

24. DAS PRÁTICAS ANTI CORRUPÇÃO

24.1. De acordo com a Lei Complementar Municipal nº 29/2019 e com o Decreto nº 2.144, publicado em 17/08/2017 que regulamenta no âmbito municipal a Lei Federal nº 12.846/2013, dispendo: “Art.41 - Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer,

dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de forma a ele relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

25. DO FORO DE ELEIÇÃO

25.1. As dúvidas que porventura surgirem no curso do contrato, e/ou havendo desacordo entre a empresa Contratada e Contratante deverão ser resolvidas conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021. Para tanto fica eleito o Foro da Comarca de Mesquita para dirimir qualquer litígio decorrente do contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/18)

26.1. Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, a contratação decorrente deste Termo de Referência deverá observar e garantir a proteção de dados pessoais eventualmente tratados na execução dos serviços.

26.2. Dessa forma, a empresa contratada deverá:

26.2.1. Zelar pela proteção de dados pessoais que possam ser tratados no curso da execução do contrato, garantindo sua confidencialidade, integridade e segurança, conforme os princípios estabelecidos na LGPD.

26.2.2. Utilizar os dados pessoais apenas para os fins específicos e necessários à execução do contrato, sendo vedada qualquer utilização para finalidades distintas das estabelecidas pela administração pública.

26.2.3. Implementar medidas de segurança adequadas para prevenir acessos não autorizados, vazamentos, perdas, alterações ou qualquer outro incidente que possa comprometer os dados pessoais eventualmente tratados.

26.2.4. Atender aos direitos dos titulares dos dados, garantindo a possibilidade de acesso, correção, anonimização ou eliminação de dados pessoais, conforme previsto na legislação.

26.2.5. Comprometer-se a não compartilhar ou transferir dados pessoais sem a devida autorização do órgão contratante, exceto nos casos previstos na legislação vigente.

26.2.6. Responsabilizar-se por eventuais infrações à LGPD, devendo arcar com as consequências jurídicas e administrativas decorrentes do descumprimento das normas de proteção de dados pessoais.

26.3. O descumprimento de quaisquer disposições da LGPD por parte da contratada poderá resultar na aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

27.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no sistema www.compras.gov.br ou no Diário Oficial de Mesquita.

27.3. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

27.4. Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021

27.5. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

27.5.1. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

27.6. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.

27.7. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

27.8. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

27.9. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no sistema www.compras.gov.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

27.10. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

27.11. A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, I, “a”, da Lei n.º 14.133, de 2021.

27.12. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - TERMO DE REFERENCIA;

Anexo II - PLANILHA ESTIMATIVA;

Anexo III - PROPOSTA DE PREÇOS;

Anexo IV - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES (UNIFICADAS);

Anexo V - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

Anexo VI - MINUTA DO CONTRATO.

Mesquita, XX de XXXXXXXX de 2025.

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TOPOGRAFIA E SONDAGEM
PARA LEVANTAMENTO, ESTUDO, MAPEAMENTO E GERAÇÃO DE RELATÓRIOS DE TRECHOS
DO TERRITÓRIO DA CIDADE DE MESQUITA - RJ**

Março/2025

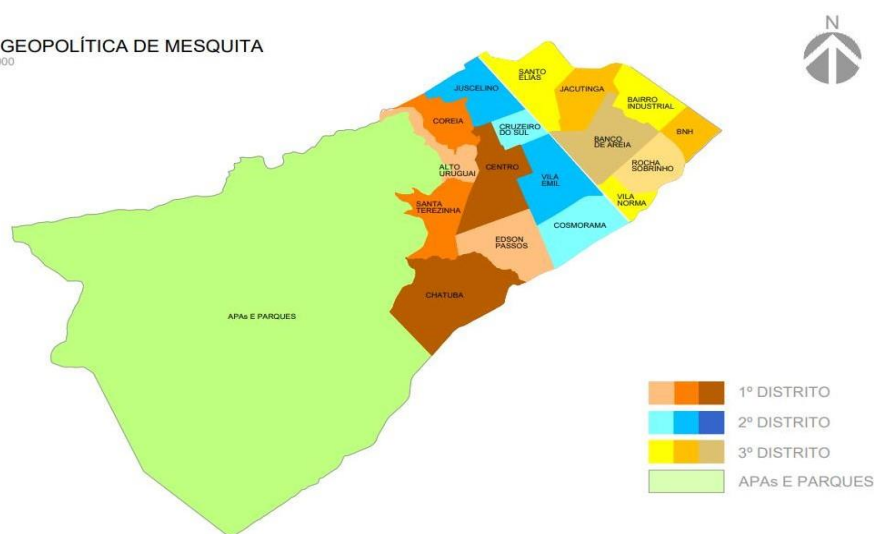
1. JUSTIFICATIVA

Mesquita é município da Baixada Fluminense que compõe a chamada Região Metropolitana do Rio de Janeiro, onde faz limite geográfico com os municípios de Belford Roxo, Nilópolis, Nova Iguaçu, São João de Meriti e Rio de Janeiro, distando 25 Km da Capital do Estado.

REGIÃO METROPOLITANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SEM ESCALA



DIVISÃO GEOPOLÍTICA DE MESQUITA
ESCALA 1/75000



O Município possui área total de 41,169 km², dividido em 3 distritos e 17 bairros que ocupam os 44% da área total. Com uma população residente estimada de 167.128 habitantes em 2022 segundo IBGE, Mesquita se caracteriza como um município de médio porte com alta densidade demográfica 4.059,56 hab/km.

Conhecer geograficamente o território municipal é fundamental, porém não é suficiente para colocarmos em prática as políticas públicas, que estão sendo intensificadas com o desenvolvimento de projetos de construções novas e reformas de prédios públicos, projetos de urbanização, de infraestrutura e projetos voltados para o meio ambiente, sendo importante utilizarmos de ferramentas de geotecnologias a fim de colher mais informações sobre as características do território e o solo, por isto a contratação dos Serviço de Topografia e Sondagem para Levantamento, Estudo, Mapeamento e Geração de Relatório de Trechos dentro do Território Urbano da Cidade de Mesquita - RJ, se faz necessária para produção de Plantas Técnicas, Acervo Técnico e Consulta, para Execução de Obras, Manutenção de Sistemas de Drenagens Existentes, entre outras aplicações.

2. OBJETIVO

Contratação dos **Serviço de Topografia e Sondagem para Levantamento, Estudo, Mapeamento e Geração de Relatório de Trechos dentro do Território da Cidade de Mesquita - RJ**, para produção de Plantas Técnicas, para Acervo e Consulta, para Execução de Obras, Manutenção de Sistemas de Drenagens Existentes, entre outras aplicações que seguem explícitas.

3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento consiste em dividir a solução em itens ou os itens em lotes, em que cada parte será um objeto de licitação autônomo, a ser, portanto, licitado ou adjudicado separadamente.

Neste sentido solicita-se o parcelamento em LOTES, sendo **LOTE 01 de SERVIÇO DE TOPOGRAFIA** e **LOTE 02 de SERVIÇO DE SONDAGEM**.

Tal loteamento se justifica para facilitar e possibilitar a participação de maior número de

licitantes que não teriam capacidade ou condições de atender aos requisitos de habilitação para disputar a totalidade do objeto, mas que podem fazê-lo com relação a frações da prestação. Supõe-se que a ampliação da disputa levará os participantes a apresentarem propostas mais vantajosas.

Como são serviços independentes, ou seja, podem ser administrados, medidos e pagos separadamente, sem prejuízo a administração pública.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados com fornecimento de mão de obra, equipamento e materiais próprios da CONTRATADA e de acordo com o contrato e planilha orçamentária, em anexo, devendo a execução obedecer plenamente à fiscalização responsável pelos serviços.

Sobre o serviço de topografia, deverão ser executados os serviços da seguinte forma:

- I. O levantamento de uma área deverá abranger todos os detalhes que permitam a perfeita delimitação do espaço objeto de estudo, e elementos que possam interferir nos projetos, em especial:
 - a. nos arruamentos serão levantados eixo da via, alinhamento predial, guias, sarjetas, boca de lobo, caixas de inspeção, PV, calçadas, equipamentos urbanos (postes, pontos de ônibus etc.) e vegetação;
 - b. deverão ser levantados os perímetros das construções lindeiras que possam interferir nas áreas de estudo;
 - c. serão levantados todos os desníveis junto às divisas das áreas de estudo;
 - d. serão levantadas e niveladas geometricamente as cotas de soleiras dos imóveis existentes nas áreas de regularização fundiária;
 - e. sempre que for necessário, fazer reunião com o profissional solicitante do serviço, a fim de estabelecer os critérios e as informações que deverão constar na entrega do trabalho.
- II. A partir dos vértices das poligonais implantadas na área de estudo deverão ser levantados por irradiação, todos os detalhes que possam interferir nos projetos de implantação de ruas, parques, praças, rede de drenagem e melhoramentos em áreas de risco ou áreas verdes.

- III. Deverá ser apresentada a locação dos indivíduos arbóreos isolados existentes na área de estudo, que possuam DAP – Diâmetro à altura do peito – igual ou superior a 5 cm. Nestes levantamentos, deverão estar indicados o diâmetro da base e das projeções das copas em escala. No caso de existência de mata, maciço florestal ou conjunto de árvores, deverá ser delimitado o perímetro ocupado em escala, assinalado com textura diferenciada.
- IV. Ficará a cargo da Contratada a obtenção das coordenadas de partida e RN, cujos dados deverão ser apresentados por escrito. A RN adotada deverá constar das plantas com sua cota e rede altimétrica de origem.
- V. Deverá incluir também a orientação Norte (N). A transferência de coordenadas UTM oficiais será realizada por GPS Topográfico com descrição da precisão e fechamento dos pontos. Os vértices da poligonal principal deverão obedecer aos critérios da NBR 13.133, sendo obrigatório, no mínimo, a implantação de três pontos.

Sobre o serviço de sondagem, deverão ser executados da seguinte forma:

- VI. A Sondagem à Percussão, também conhecida como Standard Penetration Test (SPT), é um dos métodos mais comuns e amplamente utilizados na investigação geotécnica. Esse método envolve a cravação de um amostrador padrão no solo através de golpes de um martelo padronizado.

Com um amostrador cilíndrico é cravado no solo utilizando um martelo com peso específico. O número de golpes necessários para penetrar uma determinada profundidade (geralmente 30 cm) é registrado. Esse número, conhecido como índice SPT, fornece informações sobre a resistência do solo.

Aplicações:

Determinação da resistência à penetração do solo.

Identificação de camadas de solo.

Coleta de amostras para análise laboratorial.

- VII. A sondagem rotativa é utilizada principalmente em solos muito resistentes e rochas, onde a percussão não seria eficaz. Esse método utiliza brocas giratórias para perfurar o solo e as rochas, permitindo a coleta de amostras contínuas.

Com uma broca rotativa é utilizada para perfurar o solo e a rocha. As amostras são coletadas em tubos de amostragem, que são extraídos periodicamente para análise.

Aplicações

Investigação de solos duros e rochas.

Análise de perfis geológicos contínuos.

Estudos de estabilidade de encostas e fundações profundas.

VIII. A sondagem à trado é um método simples e econômico para investigar camadas superficiais do solo. Esse método utiliza um trado manual ou mecânico para perfurar o solo.

Com um trado, semelhante a uma broca, é girado manualmente ou mecanicamente para perfurar o solo. Amostras são coletadas periodicamente à medida que o trado é retirado do solo.

Aplicações

Investigações preliminares de solos superficiais.

Estudos ambientais para coleta de amostras de solo e água subterrânea.

Determinação da espessura de camadas de solo macio.

IX. A sondagem mista combina diferentes métodos de sondagem, geralmente a percussão e a rotativa, para obter informações detalhadas sobre o solo em profundidades variadas.

Inicialmente, utiliza-se a percussão para penetrar as camadas superficiais. Em seguida, a sondagem rotativa é empregada para atingir maiores profundidades e perfurar solos mais resistentes ou rochas.

Aplicações

Projetos que requerem informações detalhadas sobre o solo em várias profundidades.

Investigação de solos com variabilidade significativa em termos de resistência e composição.

X. A sondagem geofísica utiliza métodos indiretos para investigar as propriedades do solo e das rochas. Técnicas como sísmica de refração, eletrorresistividade e GPR (Ground Penetrating Radar) são comuns.

Equipamentos geofísicos são utilizados para enviar sinais ao solo e medir as respostas. As variações nas respostas ajudam a identificar diferentes tipos de solo e suas propriedades.

Aplicações

Investigação de grandes áreas de terreno.

Estudos de risco sísmico e mapeamento de falhas geológicas.

Identificação de cavidades subterrâneas e zonas de fraqueza.

A escolha do método de sondagem adequado depende de diversos fatores, incluindo o tipo de solo, a profundidade necessária e os objetivos do projeto. Cada técnica oferece vantagens específicas e, muitas vezes, a combinação de métodos pode proporcionar uma compreensão mais completa das condições do solo. Investir em uma sondagem de solo bem planejada é essencial para garantir a segurança e o sucesso de qualquer empreendimento de engenharia e construção. Para entender o que se adequa melhor às suas necessidades, busque um especialista.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Sobre o serviço de topografia

A previsão será 12 HA, que deverão ser utilizados de acordo com a necessidade da administração pública.

Quantidades descritas em Planilha Orçamentária, que seguirá anexa a este documento.

Sobre o serviço de sondagem

A previsão será 2.400,00M, que deverão ser utilizados de acordo com a necessidade da administração pública.

Quantidades descritas em Planilha Orçamentária, que seguirá anexa a este documento.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Sobre o serviço de topografia

O orçamento do serviço de topografia tem como valor estimado de R\$1.479.585,46 (Um milhão quatrocentos e setenta e nove mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

Descrito em Planilha Orçamentária, na base EMOP de fevereiro 2025, que seguirá anexa a este documento.

Sobre o serviço de sondagem

O orçamento do serviço de sondagem tem como valor estimado de R\$589.221,06 (Quinhentos e oitenta e nove mil e duzentos e vinte e um reais e seis centavos).

Descrito em Planilha Orçamentária, na base EMOP de fevereiro 2025, que seguirá anexa a este documento.

7. CAPACITAÇÃO TÉCNICA

7.1. Capacidade Técnica

Os serviços contratados são serviços pertinentes do ramo da construção civil sendo, portanto, necessário que a empresa habilitada esteja devidamente registrada e regular junto ao CREA, apresente certidão do órgão ou atestado de capacidade técnica devidamente averbada, comprovando experiência para execução dos serviços.

7.2. Responsável Técnico

A empresa contratada deverá apresentar Responsável Técnico (RT) pela execução dos serviços e provar que o RT faz parte de seu quadro técnico; em pertinência a Lei Federal nº5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, Lei Federal nº4.076/62, que regula o exercício da profissão de geólogo, e ou, a Lei Federal 15.074/24, que regula a profissão de geofísico.

A empresa a ser CONTRATADA, vencedora do certame, obriga-se a colocar à disposição do Município durante a vigência contratual, mão de obra necessária a perfeita execução dos serviços com estrita observância das categorias profissionais com graduação em engenharia civil, geologia ou geofísica.

7.3. Item de Relevância

Os serviços de Topografia e Sondagem são complexos e diversos, por isso não é possível destacar itens de relevância, nestes casos a contratada deverá apresentar atestados e RTs que comprovem a execução das atividades listadas abaixo:

Os serviços de topografia tem o objetivo de levantar todas as características de um terreno, onde entende-se por:

- Relevos;
- Curvas de nível;
- Elementos existentes no local;
- Metragens;
- Cálculos de áreas;
- Pontos cotados;
- Coordenadas geográficas;
- Acidentes geográficos;
- Delimitação de áreas a serem recuperadas, preservadas, compensadas;

- Averbações de reservas e demarcações de sítios arqueológicos;
- Delimitação de áreas diretamente afetadas em estudos ambientais.

Os serviços de sondagem tem o objetivo de levantar todas as características do solo, onde entende-se por:

- Investigação de solos duros e rochas;
- Investigações preliminares de solos superficiais;
- Investigação de solos com variabilidade significativa em termos de resistência e composição;
- Investigação de grandes áreas de terreno;
- Análise de perfis geológicos contínuos;
- Estudos de estabilidade de encostas e fundações profundas;
- Estudos ambientais para coleta de amostras de solo e água subterrânea;
- Estudos de risco sísmico e mapeamento de falhas geológicas;
- Identificação de cavidades subterrâneas e zonas de fraqueza;
- Determinação da espessura de camadas de solo macio;
- Projetos que requerem informações detalhadas sobre o solo em várias profundidades.

7.4. Documentação Geral

Para o início dos trabalhos, além da documentação de Capacidade Técnica, a CONTRATADA deverá estar em dia com as demais documentações (INSS, Certidão Cível Negativa etc.), devendo apresentar os respectivos comprovantes para a Equipe de Fiscalização.

7.5. Equipamentos

A empresa deverá dispor dos equipamentos, ferramentas e veículos próprios para execução dos serviços do objeto desta licitação. A PREFEITURA não emprestará e nem cederá, em hipótese alguma, equipamentos ou ferramentas de qualquer natureza para a execução dos serviços.

Segue lista mínima da estrutura desejada:

Sobre o serviço de topografia, deverão ser utilizados os seguintes equipamentos e software

- a. ESTAÇÃO TOTAL
- b. NÍVEL TOPOGRÁFICO
- c. GPS
- d. GNSS
- e. DRONES
- f. SOFTWARE DE PROCESSAMENTO E ANÁLISE DE DADOS.

Sobre o serviço de sondagem, deverão ser utilizados os seguintes equipamentos e software

- a. TRIPÉ;
- b. BARRILETE;
- c. SONDA ROTATIVA;
- d. BOMBA DE ÁGUA;
- e. HASTES;
- f. BARRILETES;
- g. COROAS;
- h. LUVAS ALARGADORAS (CALIBRADORES);
- i. TUBOS DE REVESTIMENTO;
- j. SOFTWARE DE PROCESSAMENTO E ANÁLISE DE DADOS;
- k. E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DE SONDAGENS DESSE TIPO.

8. PRAZO CONTRATO COM A PREFEITURA

O prazo para a execução do objeto será de 360 (Trezentos e sessenta) dias, a partir da emissão da Ordem de Início. E o prazo do Contrato com o município será de de 12 (doze) meses, contados da publicação do instrumento no Diário Oficial ou em Jornal de Grande Circulação utilizado pelo município de Mesquita para divulgação de seus Atos Oficiais.

8.1. Da Prorrogação do Prazo

O prazo contratual poderá ser prorrogado, desde que sejam devidamente justificadas pelo contratante em processo administrativo as razões que ensejam a prorrogação contratual, sem prejuízo das exigências previstas no Art. 113, da Lei Federal 14.133/21.

9. PRAZO DE ENTREGA PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Dada a natureza do objeto desta contratação de prestação de Serviços de Levantamento Topográfico e Sondagem, não se aplicam as etapas de recebimento provisório e definitivo. O recebimento será condicionado à entrega/execução por demanda solicitada, satisfatória, conforme as especificações detalhadas neste TR.

10. CRONOGRAMA

Os serviços serão executados conforme a necessidade e solicitação das secretarias, não sendo possível determinar o período por tarefa e o custo de cada um.

11. REGIME DE EXECUÇÃO

Indireta e de forma parcelada.

12. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico

12.1. O Sistema de Registro de Preços

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) oferece várias vantagens, pois os preços e as condições de contratação ficam registrados em atas e disponíveis para aquisição pelo prazo de validade documentado, agilizando os procedimentos.

Outra característica do SRP é o fato de a Administração não estar obrigada a firmar as contratações registradas, facultando-lhe a utilização de outros meios, desde que respeitada a legislação relativa às licitações.

A utilização do SRP obedece ainda aos seguintes requisitos, preferencialmente:

- a. quando houver necessidade de contratações frequentes, pelas características do serviço;

- b. quando não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, pela natureza do objeto; e
- c. quando for mais conveniente a execução do serviço com previsão de entregas parceladas necessários à Administração para o desempenho das atribuições.

13. DA VALIDADE DO SRP

O Decreto Federal nº 11.462/2023, trata da regulamentação dos art. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços (SRP) para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, onde no Art. 84. define que: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

14. CONTROLE NA EXECUÇÃO

O município de Mesquita designará profissional habilitado, servidor do município, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, que terá livre acesso ao local dos serviços, sem prévio aviso e a qualquer momento para acompanhar e obter informações junto a CONTRATADA, quanto ao cumprimento do Contrato.

A execução obedecerá à determinação da fiscalização do contrato, normas técnicas, podendo o serviço ser recusado caso não seja considerado satisfatório.

15. FORMA DE MEDIÇÃO

A medição dos serviços será feita pela empresa contratada com aprovação final pela fiscalização da prefeitura.

16. SINALIZAÇÃO

A execução dos serviços deverá ser precedida de sinalização própria para o trânsito de veículos e pedestres sempre que for necessária e deverão ser tomados todos os cuidados com a segurança integral dos envolvidos e dos munícipes, devendo a empresa utilizar cones, cavaletes, cercas e faixas e o que mais se fizer necessário a bem da segurança geral.

17. DESTINAÇÃO DO RCC (RESÍDUO DA CONSTRUÇÃO CIVIL)

Se houver geração de Resíduos da Construção Civil, são de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser descartados em local específico e adequado a este fim.

Deverão ainda apresentar a fiscalização da obra a comprovação da destinação dada ao RCC.

18. EPI's

A empresa contratada deverá manter seus funcionários devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual (EPI's) de acordo com as exigências dos serviços e do Ministério do Trabalho.

19. ÍNDICE DE PREÇOS

Os índices de preços considerados na planilha orçamentária são do sistema EMOP, com mês/ano de referência 02/2025.

Segue anexo a este documento a planilha de composição do BDI.

20. DO PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento das obrigações, mediante apresentação de Nota de Empenho e atesto das Notas Fiscais no ato de entrega dos serviços. Sendo o valor devido creditado em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

20.1. Da Apresentação das Notas Fiscais

As Notas Fiscais deverão ser atestadas por dois servidores, nomeados para fiscalização do Contrato.

20.2. Da Reapresentação De Faturas e Atraso no Pagamento

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir dada da respectiva reapresentação da fatura ao órgão, dando-se então prosseguimento a contagem.

Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão incidência de juros moratórios de 0,5% ao mês e atualização monetária pelo IPCA, calculados para o rata die.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- Fornecer relatórios periódicos, devidamente detalhados e ilustrados, com conteúdo redigidos de forma clara e sucinta, mas abrangente, relativos a cada uma das fases e etapas de elaboração do serviço tendo em vista permitir o acompanhamento e a avaliação permanente de todos os trabalhos contratados;
- Seguir rigorosamente as disposições contidas no Código de Obras Municipal e demais legislações pertinentes;
- Substituir no todo ou em parte o serviço fornecido em desacordo com as especificações técnicas desejadas ou em Contrato;
- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do contrato;
- Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou impossibilidade na execução da obrigação contratual assumida, para adoção das providências cabíveis;
- Manter durante toda a duração do contrato as condições de habilitação e qualificação;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, devendo obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho;
- Responsabilizar-se pelos danos porventura causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos materiais, incluindo o transporte e frete;
- Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao **CONTRATANTE** e a terceiros, respondendo por si e por seus sucessores, e

22. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas em contrato;

- Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço a ser entregue que estiver em desacordo com as especificações técnicas e obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- Exercer a fiscalização do contrato;
- Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no contrato.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução do contrato, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. impedimento de licitar e contratar;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.1. Na Aplicação Das Sanções Serão Considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.2. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

23.3. A imposição das penalidades descritas nas alíneas “a”, “b” e “c” são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

23.4. A imposição da penalidade prevista na alínea “d” é de competência exclusiva do responsável pela pasta, Secretário Municipal, conforme inciso I, § 6º, do artigo 156, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias contado da intimação, podendo a reabilitação ser requerida após 3 (três) anos de sua aplicação, na forma do Art. 163, III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.5. A multa prevista na alínea b, do caput:

- a. corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b. poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c. não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d. deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e. nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

23.6. O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, previsto na alínea c, do caput, deverá ser aplicado quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido, sem prejuízo de outras hipóteses. Essa penalidade deverá ser aplicada na forma do § 4º, do artigo 156.

23.7. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA

à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

23.8. Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo oitavo, do artigo 156 da Nova Lei de Licitações aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

23.9. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

- 23.10. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- 23.11. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.
- 23.12. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nos incisos II, III e IV, do caput, do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021.
- 23.13. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 23.14. O contratante penalizado com as sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar ficará impedido de contratar com a Administração Pública do Município de Mesquita enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.
- 23.15. As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Município.
- 23.16. Contra as decisões que resultarem em penalidade, a contratada poderá apresentar, recurso e pedido de reconsideração, os quais terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, na forma do caput, do artigo 168, da Lei Federal 14.133/2021.
- 23.17. Caberá recurso dos atos da administração decorrentes da aplicação da Lei Federal 14.133/21, na seguinte forma:
- I** - no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação nos casos de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156, da Lei Federal 14.133/2021.
- II** - pedido de reconsideração, de decisão do Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme o caso, na hipótese da aplicação da penalidade prevista no inciso IV, do artigo 156 da lei Federal 14.133/2021, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação ou ciência do ato.
- III** - no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata no caso de rescisão unilateral do contrato, a que se refere a alínea “e”, inciso I, do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico;

- 23.18. A intimação dos atos referidos no item 12, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial.
- 23.19. O recurso de que trata o inciso I, do caput do artigo 165, da Lei Federal 14.133/2021 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 23.20. O recurso de que trata o caput, do artigo 166, da Lei Federal 14.133/2021 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 23.21. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.
- 23.22. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, conforme § 5º, do Art. 90 da Lei Federal 14.133/2021.
- 23.23. Quem, deixar de entregar a documentação exigida para o certame será impedido de licitar e contratar com a administração pública municipal, conforme § 4º, do Art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
- 23.24. Quem apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será punido com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme § 5º, do Art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

24. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O objeto da presente contratação não envolve, em nenhuma de suas etapas ou entregas, o tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA. As atividades a serem desenvolvidas

restringem-se a prestação de Serviços de Levantamento Topográfico e Sondagem, portanto, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) não se aplicam diretamente às obrigações da CONTRATADA no âmbito deste Termo de Referência, sem prejuízo da observância de outras normas de segurança da informação e confidencialidade, quando pertinentes.

25. DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE DO CONTRATO

O reajuste de preços é uma forma de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, compensando os efeitos da inflação nos preços contratados. Para tanto, será aplicado índice de correção monetária, previsto em edital e no contrato.

A Lei admite que seja estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Para concessão de reajuste, o marco inicial será contado da data do orçamento estimado pela administração pública.

O reajuste não será aplicado em prazo inferior a um ano da data-base.

Para efetuar o reajuste, não é necessário termo aditivo, pode ser realizado por simples apostilamento.

26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Projeto Básico, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município para o corrente ano, a cargo da Subsecretaria Municipal de Agricultura, a saber:

PT: 20.50.15.451.2080.1.139

ED: 3.3.90.39

Fonte: 1500 (RP)

27. DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

De acordo com a Lei Complementar Municipal nº 29/2019 e com o Decreto nº 2.144, publicado em 17/08/2017 que regulamenta no âmbito municipal a Lei Federal nº 12.846/2013, dispondo: "Art.41 - Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se

comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de forma a ele relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

28. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Projeto Básico de Arquitetura e o Memorial Descritivo de Especificações Técnicas encontram-se nos Anexos 1 e 2, respectivamente. Qualquer alteração relativa ao projeto ou a especificação de materiais deverá ter a prévia aprovação da Diretoria de Projetos da SEMISP.

Qualquer questão relativa à execução dos serviços não prevista nesse projeto básico será prontamente resolvida pela fiscalização da obra, respeitado o interesse público e sempre de maneira cordata entre as partes.

Todos os equipamentos, ferramentas e veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Os serviços poderão ser executados fora do horário comercial, a critério da fiscalização.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer dúvidas que surgirem, e/ou se houver desacordo entre a empresa executora e a fiscalização da obra, deverão se direcionar conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica eleito o Foro da Comarca de Mesquita para dirimir quaisquer dúvidas.

Mesquita, 15 de maio de 2025

Larissa Gomes

Arquiteta e Urbanista

Mat.: 6881-0

ANEXO II PLANILHA ESTIMATIVA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO				B.D.I.:	20%	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMIMSP				BASE:	EMOP	
				DATA:	fev/25	
<u>LOTE 1</u>						
TOPOGRAFIA						
ITEM	EMOP 02/2025	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QTDE.	VALOR UNI-TARIO	VALOR TO-TAL S/B.D.I
ADMINISTRAÇÃO LOCAL						
1.0	COMPOSIÇÃO	ADMINISTRAÇÃO LOCAL (MÃO DE OBRA CORRESPONDENTE A 5%)	UNID	1,00	R\$ 56.313,15	R\$ 56.313,15
SERVIÇO ESCRITÓRIO, LABORATÓRIO E CAMPO						
2.1	01.016.0001-A	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, PLANIAL-TIMÉTRICO E CADASTRAL, DE TERRENO DE TOPOGRAFIA ACIDENTADA, VEGETAÇÃO DENS E EDIFICAÇÃO DE NSA (ESCALA 1:500)	HA	12,00	R\$ 19.970,81	R\$ 239.649,72
2.2	01.016.0030-A	LANÇAMENTO DE LINHA POLIGONAL BÁSICA, COM PRECISAO DE FECHAMENTO RELATIVA A 1ª ORDEM, USANDO DISTANCIOMETRO ELETRONICO EM TERRENO DE TOPOGRAFIA ACIDENTADA E VEGETAÇÃO DENSA, PARA POLIGONAIS DE 2ª ORDEM TOMAR 85% DO CUSTO	KM	20,00	R\$ 2.642,15	R\$ 52.843,00
2.3	01.016.0034-A	LANÇAMENTO DE LINHA POLIGONAL, COM PRECISAO DE FECHAMENTO RELATIVO A 3ª ORDEM, EM TERRENO DE TOPOGRAFIA ACIDENTADA E VEGETAÇÃO DENSA	KM	20,00	R\$ 2.113,72	R\$ 42.274,40
2.4	01.016.0050-A	NIVELAMENTO E CONTRANIVELAMENTO DE LINHA TOPOGRAFICA, EM TERRENO DE TOPOGRAFIA ACIDENTADA. O CUSTO INCLUI O DESENHO EM ESCALA 1:2000(H) OU 1:1000(H) E 1:200 (V) OU 1:100 (V)	KM	80,00	R\$ 1.791,28	R\$ 143.302,40

2.5	01.016.0060-A	LEVANTAMENTO DE SECAO TRANSVERSAL EM TERRENO DE TOPOGRAFIA ACIDENTADA E VEGETAÇÃO DENSA. O EQUIPAMENTO CONSIDERADO E O TEODOLITO, USANDO-SE A ESTADIMENTRIA. MEDIDO POR METRO LINEAR DE SECAO. O CUSTO INCLUI DESENHO NA ESCALA 1:200	M	100,00	R\$ 3,29	R\$ 329,00
2.6	01.016.0063-A	LEVANTAMENTO DE SECAO TRANSVERSAL EM TERRENO DE TOPOGRAFIA NÃO ACIDENTADA E VEGETAÇÃO RALA. O EQUIPAMENTO CONSIDERADO E O NIVEL.O CUSTO INCLUI DESENHO DE SECAO NA ESCALA 1:200. MEDIDO POR METRO LINEAR DE SECAO	M	250,00	R\$ 1,74	R\$ 435,00
2.7	01.016.0080-A	LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO CADASTRAL DE AREA URBANA OU SUBURBANA, DESTINADA A REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA, PROJETOS VIARIOS E DE INFRAESTRUTURA, URBANIZAÇÃO E ASSEMBLHADOS, UTILIZANDO POLIGONAL III PAC, DESENHO NA ESCALA DE 1:250 A 1:100 EM AREAS MEDIANA	UNID	8,00	R\$ 8.004,79	R\$ 64.038,32
2.8	01.016.0086-A	LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO CADASTRAL DE AREA RURAL, DESTINADO A PROJETOS VIARIOS, DE SANEAMENTO, DUTOS, LINHAS DE TRANSMISSAO, ETC, EXECUTADOS COM POLIGONAL CLASSE II PAC, COMPREENDENDO CALCULOS E DESENHOS NA ESCALA DE 1:2000 ATÉ 1:500 EM AREAS ATÉ 1H	HA	10,00	R\$ 8.004,79	R\$ 80.047,90
2.9	01.016.0090-A	LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO POR BATIMETRIA, SERVIÇOS DE CAMPO E ESCRITORIO, COM SEÇÕES DE LEVANTAMENTO EQUIDISTANTE DE ATE 20 METROS, INCLUSIVE TRANSPORTE DO PESSOAL, COM AREA DE ATE 10H A (ESCALA 1:500)	HA	12,00	R\$ 4.971,66	R\$ 59.659,92
2.10	01.016.0100-A	LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIALTIMETRICO CADASTRAL DE AREAS DE LOGRADOUROS PUBLICOS, COMPREENDENDO NIVELAMENTO DO EIXO DE LOGRADOUROS, COM COTAS DE TAMPOES DE POÇOS DE VISITA, COTAS DE SOLEIRAS DE EDIFICAÇÕES E /OU TERRENOS, LEVANTAMENTO DE POSTEAÇÃO	M2	150.000,00	R\$ 1,81	R\$ 271.500,00
2.11	01.016.0150-A	IMPLANTAÇÃO DE POLIGONAL PELO PERIMETRO DE AREA DE ENCOSTA A SER LEVANTADA, LOCADA EM RELAÇÃO A MARCOS TOPOGRAFICOS (EXCLUINDO ESTES), TERRENO DE VEGETAÇÃO LEVE	M	800,00	R\$ 11,20	R\$ 8.960,00

2.12	01.016.0160-A	EXECUÇÃO DE PERFIS TOPOGRAFICOS, EM ENCOSTAS COM LEVANTAMENTO DE DETALHES, TERRENO DE VEGETAÇÃO LEVE, INCLUINDO SERVIÇOS DE CAMPO, DE ESCRITÓRIO E APRESENTAÇÃO DE DESENHOS	M	800,00	R\$ 20,20	R\$ 16.160,00
2.13	01.016.0190-A	LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIAL-TIMETRICO, EM AREAS DE RECUPERAÇÃO DE LOGRADOUROS	M2	80.000,00	R\$ 0,31	R\$ 24.800,00
2.14	01.016.0200-A	LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIAL-TIMETRICO E CADASTRAL, COM CURVAS DE NIVEL A CADA 1,00M, CONSIDERANDO TERRENO DE TOPOGRAFIA ACIDENTADA E VEGETAÇÃO DENSA. CUSTO PARA AREA ATE 5000,00M2 (ESCALA 1:250/500)	UNID	6,00	R\$ 9.303,34	R\$ 55.820,04
2.15	05.105.0145-A	MAO-DE-OBRA PARA TOPOGrafo "A", INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MÊS	12,00	R\$ 6.112,48	R\$ 73.349,76
2.16	05.105.0146-A	MAO-DE-OBRA PARA AUXILIAR DE TOPOGRAFIA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MÊS	12,00	R\$ 3.368,64	R\$ 40.423,68
2.17	19.011.0019-2	TEODOLITO ELETRONICO COM PRECISAO DE 9S, PRUMO LASER, NIVEL ELETRONICO, PESO DE 4,3KG, INCLUSIVE MIRA, ADAPTADOR PARA PILHAS E TRIPE, EXCLUSIVE EQUIPE DE TOPOGRAFIA	H	2880,00	R\$ 1,07	R\$ 3.081,60
TOTAL DE SERVIÇOS SEM B.D.I.						R\$ 1.232.987,89
TOTAL DOS SERVIÇOS COM B.D.I. = 20,00%						R\$ 246.597,57
VALOR TOTAL C/B.D.I.						R\$ 1.479.585,46
LOTE 2						
SONDAGEM DE SOLO						
ITEM	EMOP 02/2025	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL S/B.D.I
ADMINISTRAÇÃO LOCAL						
1.0	COMPOSIÇÃO	ADMINISTRAÇÃO DO LOCAL (MÃO DE OBRA CORRESPONDENTE A 5%)	UNID.	1,00	R\$ 22.639,55	R\$ 22.639,55
SERVIÇO ESCRITÓRIO, LABORATORIO E CAMPO						

2.1	01.003.0001-A	SONDAGEM A PERCUSSAO, EM TERRENO COMUM, COM ENSAIO DE PENETRAÇÃO, DIAMETRO 3", INCLUSIVE DESLOCAMENTO DENTRO DO CANTEIRO E INSTALAÇÃO DA SONDA EM CADA FURO	M	2.400,00	R\$ 130,76	R\$ 313.824,00
2.2	01.008.0050-A	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO E EQUIPE DE SONDAGEM E PERFURAÇÃO A PERCUSSÃO, COM TRANSPORTE ATÉ 50KM	UNID.	20,00	R\$ 7.727,70	R\$ 154.554,00
TOTAL DE SERVIÇOS SEM B.D.I.						R\$ 491.017,55
TOTAL DOS SERVIÇOS COM B.D.I. = 20,00%						R\$ 98.203,51
VALOR TOTAL C/B.D.I.						R\$ 589.221,06

ANEXO III PROPOSTA PADRÃO

A firma abaixo se propõe a executar o objeto deste edital, conforme discriminado no Planilha estimativa – Anexo I, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Firma Proponente: _____
 Endereço: _____ Cidade: _____ Estado: _____
 Telefone: _____ Fax: _____ Email: _____

CNPJ: _____ Insc. Estadual/Municipal: _____

LOTE 1

TOPOGRAFIA						
ITEM	EMOP 02/2025	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QTDE.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL S/B.D.I
ADMINISTRAÇÃO LOCAL						
1.0	COMPOSIÇÃO	ADMINISTRAÇÃO LOCAL (MÃO DE OBRA CORRESPONDENTE A 5%)	UNID	1,00	R\$	R\$
SERVIÇO ESCRITÓRIO, LABORATÓRIO E CAMPO						
2.1	01.016.0001-A	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL, DE TERRENO DE TOPOGRAFIA ACIDENTADA, VEGETAÇÃO DENS E EDIFICAÇÃO DE NSA (ESCALA 1:500)	HA	12,00	R\$	R\$
2.2	01.016.0030-A	LANÇAMENTO DE LINHA POLIGONAL BASICA, COM PRECISAO DE FECHAMENTO RELATIVA A 1ª ORDEM, USANDO DISTANCIOMETRO ELETRONICO EM TERRENO DE TOPOGRAFIA ACIDENTADA E VEGETAÇÃO DENSA, PARA POLIGONAIS DE 2ª ORDEM TOMAR 85% DO CUSTO	KM	20,00	R\$	R\$
2.3	01.016.0034-A	LANÇAMENTO DE LINHA POLIGONAL, COM PRECISAO DE FECHAMENTO RELATIVO A 3ª ORDEM, EM TERRENO DE TOPOGRAFIA ACIDENTADA E VEGETAÇÃO DENSA	KM	20,00	R\$	R\$

2.4	01.016.0050-A	NIVELAMENTO E CONTRANIVELAMENTO DE LINHA TOPOGRAFICA, EM TERRENO DE TOPOGRAFIA ACIDENTADA. O CUSTO INCLUI O DESENHO EM ESCALA 1:2000(H) OU 1:1000(H) E 1:200 (V) OU 1:100 (V)	KM	80,00	R\$	R\$
2.5	01.016.0060-A	LEVANTAMENTO DE SECAO TRANSVERSAL EM TERRENO DE TOPOGRAFIA ACIDENTADA E VEGETAÇÃO DENSE. O EQUIPAMENTO CONSIDERADO E O TEODOLITO, USANDO-SE A ESTADIMENTRIA. MEDIDO POR METRO LINEAR DE SECAO. O CUSTO INCLUI DESENHO NA ESCALA 1:200	M	100,00	R\$	R\$
2.6	01.016.0063-A	LEVANTAMENTO DE SECAO TRANSVERSAL EM TERRENO DE TOPOGRAFIA NÃO ACIDENTADA E VEGETAÇÃO RALA. O EQUIPAMENTO CONSIDERADO E O NIVEL.O CUSTO INCLUI DESENHO DE SECAO NA ESCALA 1:200. MEDIDO POR METRO LINEAR DE SECAO	M	250,00	R\$	R\$
2.7	01.016.0080-A	LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO CADASTRAL DE AREA URBANA OU SUBURBANA, DESTINADA A REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA, PROJETOS VIARIOS E DE INFRAESTRUTURA, URBANIZAÇÃO E ASSEMELHADOS, UTILIZANDO POLIGONAL III PAC, DESENHO NA ESCALA DE 1:250 A 1:100 EM AREAS MEDIANA	UNID	8,00	R\$	R\$
2.8	01.016.0086-A	LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO CADASTRAL DE AREA RURAL, DESTINADO A PROJETOS VIARIOS, DE SANEAMENTO, DUTOS, LINHAS DE TRANSMISSAO, ETC, EXECUTADOS COM POLIGONAL CLASSE II PAC, COMPREENDENDO CALCULOS E DESENHOS NA ESCALA DE 1:2000 ATÉ 1:500 EM AREAS ATÉ 1H	HA	10,00	R\$	R\$
2.9	01.016.0090-A	LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO POR BATIMETRIA, SERVIÇOS DE CAMPO E ESCRITORIO, COM SEÇÕES DE LEVANTAMENTO EQUIDISTANTE DE ATE 20 METROS, INCLUSIVE TRANSPORTE DO PESSOAL, COM AREA DE ATE 10H A (ESCALA 1:500)	HA	12,00	R\$	R\$
2.10	01.016.0100-A	LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIALTIMETRICO CADASTRAL DE AREAS DE LOGRADOUROS PUBLICOS, COMPREENDENDO NIVELAMENTO DO EIXO DE LOGRADOUROS, COM COTAS DE TAMPOES DE POÇOS DE VISITA, COTAS DE SOLEIRAS DE EDIFICAÇÕES E /OU TERRENOS, LEVANTAMENTO DE POSTEAÇÃO	M2	150.000,00	R\$	R\$

2.11	01.016.0150-A	IMPLANTAÇÃO DE POLIGONAL PELO PERIMETRO DE AREA DE ENCOSTA A SER LEVANTADA, LOCADA EM RELAÇÃO A MARCOS TOPOGRAFICOS (EXCLUINDO ESTES), TERRENO DE VEGETAÇÃO LEVE	M	800,00	R\$	R\$
2.12	01.016.0160-A	EXECUÇÃO DE PERFIS TOPOGRAFICOS, EM ENCOSTAS COM LEVANTAMENTO DE DETALHES, TERRENO DE VEGETAÇÃO LEVE, INCLUINDO SERVIÇOS DE CAMPO, DE ESCRITÓRIO E APRESENTAÇÃO DE DESENHOS	M	800,00	R\$	R\$
2.13	01.016.0190-A	LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIALTIMETRICO, EM AREAS DE RECUPERAÇÃO DE LOGRADOUROS	M2	80.000,00	R\$	R\$
2.14	01.016.0200-A	LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIALTIMETRICO E CADASTRAL, COM CURVAS DE NIVEL A CADA 1,00M, CONSIDERANDO TERRENO DE TOPOGRAFIA ACIDENTADA E VEGETAÇÃO DENSA. CUSTO PARA AREA ATE 5000,00M2 (ESCALA 1:250/500)	UNID	6,00	R\$	R\$
2.15	05.105.0145-A	MAO-DE-OBRA PARA TOPOGRAFO "A", INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MÊS	12,00	R\$	R\$
2.16	05.105.0146-A	MAO-DE-OBRA PARA AUXILIAR DE TOPOGRAFIA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MÊS	12,00	R\$	R\$
2.17	19.011.0019-2	TEODOLITO ELETRONICO COM PRECISAO DE 9S, PRUMO LASER, NIVEL ELETRONICO, PESO DE 4,3KG, INCLUSIVE MIRA, ADAPTADOR PARA PILHAS E TRIPE, EXCLUSIVE EQUIPE DE TOPOGRAFIA	H	2880,00	R\$	R\$
TOTAL DE SERVIÇOS SEM B.D.I.						R\$
TOTAL DOS SERVIÇOS COM B.D.I. = 20,00%						R\$
VALOR TOTAL C/B.D.I.						R\$
<u>LOTE 2</u>						
SONDAGEM DE SOLO						
ITEM	EMOP 02/2025	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL S/B.D.I
ADMINISTRAÇÃO LOCAL						
1.0	COMPOSIÇÃO	ADMINISTRAÇÃO DO LOCAL (MÃO DE OBRA OBRA CORRESPONDENTE A 5%)	UNID.	1,00	R\$	R\$
SERVIÇO ESCRITÓRIO, LABORATORIO E CAMPO						

2.1	01.003.0001-A	SONDAGEM A PERCUSSAO, EM TERRENO COMUM, COM ENSAIO DE PENETRAÇÃO, DIAMETRO 3", INCLUSIVE DESLOCAMENTO DENTRO DO CANTEIRO E INSTALAÇÃO DA SONDA EM CADA FURO	M	2.400,00	R\$	R\$
2.2	01.008.0050-A	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO E EQUIPE DE SONDAGEM E PERFURAÇÃO A PERCUSSÃO, COM TRANSPORTE ATE 50KM	UNID.	20,00	R\$	R\$
TOTAL DE SERVIÇOS SEM B.D.I.						R\$
TOTAL DOS SERVIÇOS COM B.D.I. = 20,00%						R\$
VALOR TOTAL C/B.D.I.						R\$

OBS: A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR TODAS AS PLANILHAS ABERTAS PRESENTE NO TERMO DE REFERENCIA / EDITAL. A NÃO APRESENTAÇÃO DE TODAS AS PLANILHAS, OCASIONARÁ NA INABILITAÇÃO DA EMPRESA.

O preço total ofertado é R\$_____ (por extenso).

O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2025

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio
Prefeitura Municipal de Mesquita,
Estado do Rio de Janeiro
PREGÃO ELETRÔNICO nº xx/2025

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do , que se enquadra na situação de microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempreendedor individual microempresa e empresa de pequeno porte.

- Declaramos, de que estamos cientes e concordamos com as condições contidas neste edital e em seus anexos e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

- Declaramos, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

- Declaramos, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas, (art. 63, inciso IV da Lei 14.133-21).

- Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

- Declaramos, que considerando, as normas de compliance dos Atos Públicos que tutela a conduta dos servidores e do público externo que participe de processo de licitação e CONSIDERANDO o Art. 41 da Lei Complementar Municipal nº 29/2019, o participante, que ora subscreve a presente declaração, se compromete a cumprir o que determina a lei segundo

padrões éticos e regulamentos internos para minimizar riscos de desvio de finalidade do Processo de Licitação.

- Declaramos, para fins de direito, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.

- Declaramos está CIENTE e CONCORDANDO com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como ATESTA que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

- Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

..... de 20xx.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)

ANEXO V MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE MESQUITA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIOAMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS**, doravante denominada **GERENCIADOR**, com sede em XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, neste ato representada pelo(a) XXX (nome e cargo), portador da matrícula funcional nº XXXXX, no uso da competência conferida pelo _____, nos termos do que dispõem a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 137/03, Decreto Municipal 3.639/2024 e demais normas aplicáveis, face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico** nº XXXXX, homologado através do Ato XXXX, resolve formalizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com a(s) empresa(s) **XXX**, doravante denominada(s) **DETENTORA(S) DA ATA**, CNPJ nº XXX, com sede em XXX, neste ato, representada por XXX, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto Contratação de empresa especializada na prestação Serviço de Topografia e Sondagem para levantamento, estudo, mapeamento e geração de relatório de trechos dentro do território da Cidade de Mesquita - RJ, para produção de Plantas Técnicas, para acervo e consulta, para execução de obras, manutenção de sistemas de drenagens existentes entre outras aplicações, conforme especificações previstas no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. Será permitida a adesão por órgãos não participantes à Ata de Registro de Preços oriunda do Termo de Referência.

1.3. As possíveis solicitações de adesão deverão ser encaminhadas à gerenciadora da Ata de Registro de Preços, por meio do e-mail: xxxxxxxx, para autorização.

1.4. A adesão de cada órgão não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento), dos quantitativos registrados na Ata de registro de Preços

1.5. A soma de todas as adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder o dobro do quantitativo registrado.

2. DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

2.1. Figura como único **PARTICIPANTE** da presente Ata de Registro de Preços a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS**, com os quantitativos estimados definidos.

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

3. DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é R\$ XXXXX (valor por extenso), conforme detalhamento abaixo descrito):

3.2. A **DETENTORA DA ATA** se compromete a executar o(s) item(ns) de serviços registrados, de acordo com os seguintes preços:

LOTE 1						
TOPOGRAFIA						
ITEM	EMOP 02/2025	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QTDE.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL S/B.D.I
ADMINISTRAÇÃO LOCAL						
1.0	COMPOSIÇÃO	ADMINISTRAÇÃO LOCAL (MÃO DE OBRA CORRESPONDENTE A 5%)	UNID	1,00	R\$	R\$
SERVIÇO ESCRITÓRIO, LABORATÓRIO E CAMPO						

2.1	01.016.0001-A	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL, DE TERRENO DE TOPOGRAFIA ACIDENTADA, VEGETAÇÃO DENS E EDIFICAÇÃO DE NSA (ESCALA 1:500)	HA	12,00	R\$	R\$
2.2	01.016.0030-A	LANÇAMENTO DE LINHA POLIGONAL BÁSICA, COM PRECISAO DE FECHAMENTO RELATIVA A 1ª ORDEM, USANDO DISTANCIOMETRO ELETRONICO EM TERRENO DE TOPOGRAFIA ACIDENTADA E VEGETAÇÃO DENSA, PARA POLIGONAIAS DE 2ª ORDEM TOMAR 85% DO CUSTO	KM	20,00	R\$	R\$
2.3	01.016.0034-A	LANÇAMENTO DE LINHA POLIGONAL, COM PRECISAO DE FECHAMENTO RELATIVO A 3ª ORDEM, EM TERRENO DE TOPOGRAFIA ACIDENTADA E VEGETAÇÃO DENSA	KM	20,00	R\$	R\$
2.4	01.016.0050-A	NIVELAMENTO E CONTRANIVELAMENTO DE LINHA TOPOGRAFICA, EM TERRENO DE TOPOGRAFIA ACIDENTADA. O CUSTO INCLUI O DESENHO EM ESCALA 1:2000(H) OU 1:1000(H) E 1:200 (V) OU 1:100 (V)	KM	80,00	R\$	R\$
2.5	01.016.0060-A	LEVANTAMENTO DE SECAO TRANSVERSAL EM TERRENO DE TOPOGRAFIA ACIDENTADA E VEGETAÇÃO DENSA. O EQUIPAMENTO CONSIDERADO E O TEODOLITO, USANDO-SE A ESTADIMENTRIA. MEDIDO POR METRO LINEAR DE SECAO. O CUSTO INCLUI DESENHO NA ESCALA 1:200	M	100,00	R\$	R\$
2.6	01.016.0063-A	LEVANTAMENTO DE SECAO TRANSVERSAL EM TERRENO DE TOPOGRAFIA NÃO ACIDENTADA E VEGETAÇÃO RALA. O EQUIPAMENTO CONSIDERADO E O NIVEL.O CUSTO INCLUI DESENHO DE SECAO NA ESCALA 1:200. MEDIDO POR METRO LINEAR DE SECAO	M	250,00	R\$	R\$
2.7	01.016.0080-A	LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO CADASTRAL DE AREA URBANA OU SUBURBANA, DESTINADA A REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA, PROJETOS VIARIOS E DE INFRAESTRUTURA, URBANIZAÇÃO E ASSEMELHADOS, UTILIZANDO POLIGONAL III PAC, DESENHO NA ESCALA DE 1:250 A 1:100 EM AREAS MEDIANA	UNID	8,00	R\$	R\$
2.8	01.016.0086-A	LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO CADASTRAL DE AREA RURAL, DESTINADO A PROJETOS VIARIOS, DE SANEAMENTO, DUTOS, LINHAS DE TRANSMISSAO, ETC, EXECUTADOS COM POLIGONAL CLASSE II PAC, COMPREENDENDO CALCULOS E DESENHOS NA ESCALA DE 1:2000 ATÉ 1:500 EM AREAS ATÉ 1H	HA	10,00	R\$	R\$

2.9	01.016.0090-A	LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO POR BATIMETRIA, SERVIÇOS DE CAMPO E ESCRITÓRIO, COM SEÇÕES DE LEVANTAMENTO EQUIDISTANTE DE ATÉ 20 METROS, INCLUSIVE TRANSPORTE DO PESSOAL, COM ÁREA DE ATÉ 10H A (ESCALA 1:500)	HA	12,00	R\$	R\$
2.10	01.016.0100-A	LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIALTIMETRICO CADASTRAL DE ÁREAS DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, COMPREENDENDO NIVELAMENTO DO EIXO DE LOGRADOUROS, COM COTAS DE TAMPOES DE POÇOS DE VISITA, COTAS DE SOLEIRAS DE EDIFICAÇÕES E /OU TERRENOS, LEVANTAMENTO DE POSTEAÇÃO	M2	150.000,00	R\$	R\$
2.11	01.016.0150-A	IMPLANTAÇÃO DE POLIGONAL PELO PERÍMETRO DE ÁREA DE ENCOSTA A SER LEVANTADA, LOCADA EM RELAÇÃO A MARCOS TOPOGRAFICOS (EXCLUINDO ESTES), TERRENO DE VEGETAÇÃO LEVE	M	800,00	R\$	R\$
2.12	01.016.0160-A	EXECUÇÃO DE PERFIS TOPOGRAFICOS, EM ENCOSTAS COM LEVANTAMENTO DE DETALHES, TERRENO DE VEGETAÇÃO LEVE, INCLUINDO SERVIÇOS DE CAMPO, DE ESCRITÓRIO E APRESENTAÇÃO DE DESENHOS	M	800,00	R\$	R\$
2.13	01.016.0190-A	LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIALTIMETRICO, EM ÁREAS DE RECUPERAÇÃO DE LOGRADOUROS	M2	80.000,00	R\$	R\$
2.14	01.016.0200-A	LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIALTIMETRICO E CADASTRAL, COM CURVAS DE NÍVEL A CADA 1,00M, CONSIDERANDO TERRENO DE TOPOGRAFIA ACIDENTADA E VEGETAÇÃO DENSA. CUSTO PARA ÁREA ATÉ 5000,00M2 (ESCALA 1:250/500)	UNID	6,00	R\$	R\$
2.15	05.105.0145-A	MAO-DE-OBRA PARA TOPOGRAFO "A", INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MÊS	12,00	R\$	R\$
2.16	05.105.0146-A	MAO-DE-OBRA PARA AUXILIAR DE TOPOGRAFIA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MÊS	12,00	R\$	R\$
2.17	19.011.0019-2	TEODOLITO ELETRONICO COM PRECISAO DE 9S, PRUMO LASER, NÍVEL ELETRONICO, PESO DE 4,3KG, INCLUSIVE MIRA, ADAPTADOR PARA PILHAS E TRIPE, EXCLUSIVE EQUIPE DE TOPOGRAFIA	H	2880,00	R\$	R\$
TOTAL DE SERVIÇOS SEM B.D.I.						R\$
TOTAL DOS SERVIÇOS COM B.D.I. = 20,00%						R\$

VALOR TOTAL C/B.D.I.						R\$
LOTE 2						
SONDAGEM DE SOLO						
ITEM	EMOP 02/2025	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL S/B.D.I
ADMINISTRAÇÃO LOCAL						
1.0	COMPOSIÇÃO	ADMINISTRAÇÃO DO LOCAL (MÃO DE OBRA OBRA CORRESPONDENTE A 5%)	UNID.	1,00	R\$	R\$
SERVIÇO ESCRITÓRIO, LABORATORIO E CAMPO						
2.1	01.003.0001-A	SONDAGEM A PERCUSSAO, EM TERRENO COMUM, COM ENSAIO DE PENETRAÇÃO, DIAMETRO 3", INCLUSIVE DESLOCAMENTO DENTRO DO CANTEIRO E INSTALAÇÃO DA SONDAGEM CADA FURO	M	2.400,00	R\$	R\$
2.2	01.008.0050-A	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO E EQUIPE DE SONDAGEM E PERFURAÇÃO A PERCUSSÃO, COM TRANSPORTE ATE 50KM	UNID.	20,00	R\$	R\$
TOTAL DE SERVIÇOS SEM B.D.I.						R\$
TOTAL DOS SERVIÇOS COM B.D.I. = 20,00%						R\$
VALOR TOTAL C/B.D.I.						R\$

3.2. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. Após a formalização contratual e de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a vigência do contrato dar-se-á pelo prazo de 12 (doze) meses e começara

a contar a partir da data indicada no **Termo de Autorização de Fornecimento**, a ser emitido pela Coordenação Administrativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS**.

4.2. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada.

5. DO PAGAMENTO/ REAJUSTE

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento das obrigações, mediante apresentação de Nota de Empenho e atesto das Notas Fiscais no ato de entrega dos materiais. Sendo o valor devido creditado em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.2. O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.

5.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.3. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, por meio da aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.4. A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao **GERENCIADOR** durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

5.5. O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e será formalizado mediante apostilamento.

5.6. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

6. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA DA ATA** para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 6.1. Implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da **DETENTORA DA ATA**, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA** para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.

6.2.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 6.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à **DETENTORA DA ATA** requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a)** Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;
- b)** Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

6.3.1. O **GERENCIADOR** decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

6.3.2. Durante o período de análise do pedido, o **GERENCIADOR**, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA**, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

6.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 6.3, a **DETENTORA DA ATA** fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

6.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a **DETENTORA DA ATA** não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a **DETENTORA DA ATA** liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.4. O registro de preços também poderá ser revisado se a **DETENTORA DA ATA** formular proposta superveniente para redução dos preços registrados.

6.4.1. A redução de preços proposta não repercutirá na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, que considerará os preços finais apresentados no certame.

6.5. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.

6.6. A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos.

7. DA ORDEM DE PREFERÊNCIA NO CONSUMO DA ATA

7.1. O consumo da Ata deverá ocorrer primeiro no item mais vantajoso, consumindo-se os demais nessa sequência apenas quando exaurido o quantitativo daquele.

7.2. Se a mesma empresa vencer a licitação em mais de um item, com preços distintos, o consumo da Ata deve ocorrer primeiro no item mais vantajoso, devendo ser contratados os

demais itens em sequência apenas após o exaurimento dos quantitativos registrados mais vantajosos.

7.3. Se empresas distintas venceram itens espelhados com preços iguais, as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais terão direito de preferência na contratação.

7.4. Na impossibilidade de se aplicar o critério previsto no item 7.3, o GERENCIADOR deverá realizar sorteio para a definição da ordem de preferência na contratação.

8. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

8.1. A **DETENTORA DA ATA** está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

8.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo VI do Edital, respeitado o prazo de vigência da Ata.

8.3. A **DETENTORA DA ATA** será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de XX dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

8.4. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA** antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.

8.5. O não comparecimento ou a recusa injustificada da **DETENTORA DA ATA** em assinar o contrato no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da **DETENTORA DA ATA** perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista

apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

8.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA** será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.

8.7. Nas hipóteses do item 8.5 e 8.6, o **GERENCIADOR** poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.

8.8. Os Participantes poderão fazer a contratação individual de itens registrados de forma aglutinada, ficando dispensada a comprovação da vantajosidade mediante pesquisa de preço.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

9.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

9.1.1. Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Sistema PE Integrado e no Portal Nacional de Contratações Públicas;

9.1.3. Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;

9.1.4. Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;

9.1.5. Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;

9.1.6. Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;

9.1.7. Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.1.8. Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;

9.1.9. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais/Faturas correspondentes ao objeto contratado.

9.1.10. Fiscalizar a execução do objeto;

9.1.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.1.12. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;

9.1.13. Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

10.1. A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a:

10.1.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

10.1.3. Assinar os contratos decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado.

10.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo **GERENCIADOR**, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

10.1.5. Designar preposto para representá-la perante o **GERENCIADOR**, sempre que for necessário.

10.1.6. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

10.1.7. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

10.1.8. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

10.1.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.1.10. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

10.1.11. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

10.1.12. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

10.1.13. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

11.1. Será permitida a adesão por órgãos não participantes à Ata de Registro de Preços oriunda do Termo de Referência.

11.2. As possíveis solicitações de adesão deverão ser encaminhadas à gerenciadora da Ata de Registro de Preços, por meio do e-mail: larissam@mesquita.rj.gov.br, para autorização.

11.3. A adesão de cada órgão não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento), dos quantitativos registrados na Ata de registro de Preços.

11.4. A soma de todas as adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder o dobro do quantitativo registrado.

11.5. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado **NÃO PARTICIPANTE**, mediante anuência do **GERENCIADOR**, atendidas as condições previstas no art. 86, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

11.6. Cada órgão ou entidade **NÃO PARTICIPANTE** poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

11.7. A soma de todas as adesões por **NÃO PARTICIPANTES** não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. Os limites acima encontram-se previstos nos art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133, de 2021. Trata-se de referenciais máximos, que admitem fixação em quantitativo inferior, conforme o caso.

11.8. A adesão do **NÃO PARTICIPANTE** requer anuência do **GERENCIADOR** e da **DETENTORA DA ATA** e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.

11.9. A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada na forma prevista no item 8.2, em até 90 (noventa) dias a contar da autorização do **GERENCIADOR**, admitida a prorrogação excepcional e justificada, desde que observado o prazo de vigência desta Ata.

11.10. Os **PARTICIPANTES** poderão utilizar o quantitativo passível de adesão previsto nos itens 11.2 e 11.3, após exaurido o quantitativo total registrado, desde que haja concordância da **DETENTORA DA ATA**.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O registro de preços da **DETENTORA DA ATA** será cancelado quando esta:

12.1.1. Descumprir as condições nela previstas;

12.1.2. Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;

12.1.3. Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;

12.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

12.1.5. Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;

12.1.6. Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta no município de Mesquita, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o **GERENCIADOR** o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do **GERENCIADOR**.

12.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.

12.3. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada em caso de extinção antecipada do contrato dela decorrente firmado pelo **GERENCIADOR**.

12.4. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 13.1.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em caso de inexecução, execução incompleta do objeto, atrasos na retirada da nota de empenho ou de instrumento equivalente ou qualquer violação ao disposto no Termo de Referência ou na legislação em vigor, caberá à CONTRATADA as sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21 e artigo 123 do Decreto Municipal nº 3.639/24, conforme o caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3. A aplicação da pena incumbe ao:

13.3.1. Chefe do Poder Executivo Municipal a aplicação das penas dos incisos I, II e III deste artigo.

13.3.2. Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Públicos a aplicação da pena do inciso IV deste artigo.

13.4. Deverão ser respeitados os seguintes prazos de aplicação:

13.5. A sanção prevista no inciso II deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.6. A sanção prevista no inciso III deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção prevista no inciso IV deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso II deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

13.9. Constatada a ocorrência de infração administrativa disposta no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, será feito mediante deflagração de um Procedimento de Instauração Sancionatório, resultando em processo administrativo autônomo.

13.10. Caberá ao gestor do contrato tomar providências para a abertura do procedimento previsto no item 13.9. para fins de responsabilização e o direcionamento à autoridade competente prevista no item 13.3. para aplicação da penalidade, conforme o caso.

13.11. É admitida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, em conformidade com o art. 163 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

13.12. A personalidade jurídica do fornecedor infrator poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.

13.13. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

14. DAS PRÁTICAS ANTI CORRUPÇÃO

14.1. Aderindo expressamente ao disposto na Lei Complementar nº 29/2019 e ao Decreto nº 2.144/17 que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/13 no âmbito municipal, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Portal da Transparência como condição de sua eficácia.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Iguaçu - Mesquita, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mesquita, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MESQUITA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA XXXXX, CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇO DE TOPOGRAFIA E SONDAÇÃO PARA LEVANTAMENTO, ESTUDO, MAPEAMENTO E GERAÇÃO DE RELATÓRIO DE TRECHOS DENTRO DO TERRITÓRIO DA CIDADE DE MESQUITA - RJ, PARA PRODUÇÃO DE PLANTAS TÉCNICAS, PARA ACERVO E CONSULTA, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGENS EXISTENTES, ENTRE OUTRAS APLICAÇÕES QUE SEGUEM EXPLÍCITAS NO TERMO DE REFERENCIA, EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX, PROCESSO Nº 01/706/25.

O MUNICIPIO DE MESQUITA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, com sede na _____, nesta cidade, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) _____(nome e cargo), portador da matrícula funcional nº XXXXX, no uso da competência conferida pelo _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, sediada em _____, representada neste ato por _____(nome e função que exerce na contratada),

conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, para SERVIÇO DE TOPOGRAFIA E SONDAÇÃO PARA LEVANTAMENTO, ESTUDO, MAPEAMENTO E GERAÇÃO DE RELATÓRIO DE TRECHOS DENTRO DO TERRITÓRIO DA CIDADE DE MESQUITA - RJ, PARA PRODUÇÃO DE PLANTAS TÉCNICAS, PARA ACERVO E CONSULTA, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGENS EXISTENTES, ENTRE OUTRAS APLICAÇÕES QUE SEGUEM EXPLÍCITAS NO TERMO DE REFERENCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 137/2003, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços para SERVIÇO DE TOPOGRAFIA E SONDAÇÃO PARA LEVANTAMENTO, ESTUDO, MAPEAMENTO E GERAÇÃO DE RELATÓRIO DE TRECHOS DENTRO DO TERRITÓRIO DA CIDADE DE MESQUITA - RJ, PARA PRODUÇÃO DE PLANTAS TÉCNICAS, PARA ACERVO E CONSULTA, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGENS EXISTENTES, ENTRE OUTRAS APLICAÇÕES QUE SEGUEM EXPLÍCITAS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste CONTRATO para todos os fins de direito, o processo relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO N° XXXX, PROCESSO N° 01/706/25 e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do CONTRATO é de 12 (meses), contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação utilizado pelo Município de Mesquita.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação decorrente de atraso por culpa da CONTRATADA se dará sem prejuízo das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: A prorrogação automática de que trata esta cláusula não dispensa o apostilamento do novo cronograma de execução do CONTRATO, com as devidas informações orçamentárias, se necessário, onde também devem constar as razões do atraso na prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total da contratação é R\$ XXXXX (indicar valor por extenso), conforme detalhamento abaixo descrito:

TOPOGRAFIA						
ITEM	EMOP 02/2025	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QTDE.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL S/B.D.I
ADMINISTRAÇÃO LOCAL						
1.0	COMPOSIÇÃO	ADMINISTRAÇÃO LOCAL (MÃO DE OBRA CORRESPONDENTE A 5%)	UNID	1,00	R\$	R\$
SERVIÇO ESCRITÓRIO, LABORATÓRIO E CAMPO						
2.1	01.016.0001-A	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL, DE TERRENO DE TOPOGRAFIA ACIDENTADA, VEGETAÇÃO DENS E EDIFICAÇÃO DE NSA (ESCALA 1:500)	HA	12,00	R\$	R\$
2.2	01.016.0030-A	LANÇAMENTO DE LINHA POLIGONAL BASICA, COM PRECISAO DE FECHAMENTO RELATIVA A 1ª ORDEM, USANDO DISTANCIOMETRO ELETRONICO EM TERRENO DE TOPOGRAFIA ACIDENTADA E VEGETAÇÃO DENSA, PARA POLIGONAIIS DE 2ª ORDEM TOMAR 85% DO CUSTO	KM	20,00	R\$	R\$
2.3	01.016.0034-A	LANÇAMENTO DE LINHA POLIGONAL, COM PRECISAO DE FECHAMENTO RELATIVO A 3ª ORDEM, EM TERRENO DE TOPOGRAFIA ACIDENTADA E VEGETAÇÃO DENSA	KM	20,00	R\$	R\$
2.4	01.016.0050-A	NIVELAMENTO E CONTRANIVELAMENTO DE LINHA TOPOGRAFICA, EM TERRENO DE TOPOGRAFIA ACIDENTADA. O CUSTO INCLUI O DESENHO EM ESCALA 1:2000(H) OU 1:1000(H) E 1:200 (V) OU 1:100 (V)	KM	80,00	R\$	R\$
2.5	01.016.0060-A	LEVANTAMENTO DE SECAO TRANSVERSAL EM TERRENO DE TOPOGRAFIA ACIDENTADA E VEGETAÇÃO DENSA. O EQUIPAMENTO CONSIDERADO E O TEODOLITO, USANDO-SE A ESTADIMENTRIA. MEDIDO POR METRO LINEAR DE SECAO. O CUSTO INCLUI DESENHO NA ESCALA 1:200	M	100,00	R\$	R\$
2.6	01.016.0063-A	LEVANTAMENTO DE SECAO TRANSVERSAL EM TERRENO DE TOPOGRAFIA NÃO ACIDENTADA E VEGETAÇÃO RALA. O EQUIPAMENTO CONSIDERADO E O NIVEL.O CUSTO INCLUI DESENHO DE SECAO NA ESCALA 1:200. MEDIDO POR METRO LINEAR DE SECAO	M	250,00	R\$	R\$

2.7	01.016.0080-A	LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO CADASTRAL DE AREA URBANA OU SUBURBANA, DESTINADA A REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA, PROJETOS VIARIOS E DE INFRAESTRUTURA, URBANIZAÇÃO E ASSEMELHADOS, UTILIZANDO POLIGONAL III PAC, DESENHO NA ESCALA DE 1:250 A 1:100 EM AREAS MEDIANA	UNID	8,00	R\$	R\$
2.8	01.016.0086-A	LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO CADASTRAL DE AREA RURAL, DESTINADO A PROJETOS VIARIOS, DE SANEAMENTO, DUTOS, LINHAS DE TRANSMISSAO, ETC, EXECUTADOS COM POLIGONAL CLASSE II PAC, COMPREENDENDO CALCULOS E DESENHOS NA ESCALA DE 1:2000 ATÉ 1:500 EM AREAS ATÉ 1H	HA	10,00	R\$	R\$
2.9	01.016.0090-A	LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO POR BATIMETRIA, SERVIÇOS DE CAMPO E ESCRITORIO, COM SEÇÕES DE LEVANTAMENTO EQUIDISTANTE DE ATE 20 METROS, INCLUSIVE TRANSPORTE DO PESSOAL, COM AREA DE ATE 10H A (ESCALA 1:500)	HA	12,00	R\$	R\$
2.10	01.016.0100-A	LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIALTIMETRICO CADASTRAL DE AREAS DE LOGRADOUROS PUBLICOS, COMPREENDENDO NIVELAMENTO DO EIXO DE LOGRADOUROS, COM COTAS DE TAMPOES DE POÇOS DE VISITA, COTAS DE SOLEIRAS DE EDIFICAÇÕES E /OU TERRENOS, LEVANTAMENTO DE POSTEAÇÃO	M2	150.000,00	R\$	R\$
2.11	01.016.0150-A	IMPLANTAÇÃO DE POLIGONAL PELO PERIMETRO DE AREA DE ENCOSTA A SER LEVANTADA, LOCADA EM RELAÇÃO A MARCOS TOPOGRAFICOS (EXCLUINDO ESTES), TERRENO DE VEGETAÇÃO LEVE	M	800,00	R\$	R\$
2.12	01.016.0160-A	EXECUÇÃO DE PERFIS TOPOGRAFICOS, EM ENCOSTAS COM LEVANTAMENTO DE DETALHES, TERRENO DE VEGETAÇÃO LEVE, INCLUINDO SERVIÇOS DE CAMPO, DE ESCRITÓRIO E APRESENTAÇÃO DE DESENHOS	M	800,00	R\$	R\$
2.13	01.016.0190-A	LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIALTIMETRICO, EM AREAS DE RECUPERAÇÃO DE LOGRADOUROS	M2	80.000,00	R\$	R\$
2.14	01.016.0200-A	LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIALTIMETRICO E CADASTRAL, COM CURVAS DE NIVEL A CADA 1,00M, CONSIDERANDO TERRENO DE TOPOGRAFIA ACIDENTADA E VEGETAÇÃO DENSA. CUSTO PARA AREA ATE 5000,00M2 (ESCALA 1:250/500)	UNID	6,00	R\$	R\$

2.15	05.105.0145-A	MAO-DE-OBRA PARA TOPOGRAFO "A", INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MÊS	12,00	R\$	R\$
2.16	05.105.0146-A	MAO-DE-OBRA PARA AUXILIAR DE TOPOGRAFIA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MÊS	12,00	R\$	R\$
2.17	19.011.0019-2	TEODOLITO ELETRONICO COM PRECISAO DE 9S, PRUMO LASER, NIVEL ELETRONICO, PESO DE 4,3KG, INCLUSIVE MIRA, ADAPTADOR PARA PILHAS E TRIPE, EXCLUSIVE EQUIPE DE TOPOGRAFIA	H	2880,00	R\$	R\$
TOTAL DE SERVIÇOS SEM B.D.I.						R\$
TOTAL DOS SERVIÇOS COM B.D.I. = 20,00%						R\$
VALOR TOTAL C/B.D.I.						R\$
SONDAGEM DE SOLO						
ITEM	EMOP 02/2025	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL S/B.D.I
ADMINISTRAÇÃO LOCAL						
1.0	COMPOSIÇÃO	ADMINISTRAÇÃO DO LOCAL (MÃO DE OBRA CORRESPONDENTE A 5%)	UNID.	1,00	R\$	R\$
SERVIÇO ESCRITÓRIO, LABORATORIO E CAMPO						
2.1	01.003.0001-A	SONDAGEM A PERCUSSAO, EM TERRENO COMUM, COM ENSAIO DE PENETRAÇÃO, DIAMETRO 3", INCLUSIVE DESLOCAMENTO DENTRO DO CANTEIRO E INSTALAÇÃO DA SONDA EM CADA FURO	M	2.400,00	R\$	R\$
2.2	01.008.0050-A	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO E EQUIPE DE SONDAGEM E PERFURAÇÃO A PERCUSSÃO, COM TRANSPORTE ATE 50KM	UNID.	20,00	R\$	R\$
TOTAL DE SERVIÇOS SEM B.D.I.						R\$
TOTAL DOS SERVIÇOS COM B.D.I. = 20,00%						R\$
VALOR TOTAL C/B.D.I.						R\$

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste CONTRATO encontram-se previstas no Plano Plurianual (PPA) e estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Município de Mesquita para o presente exercício de 2024-2025, na classificação abaixo:

Programa: 20.50.15.451.2080.1.139

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 1500 Recursos Próprios

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de eventuais atrasos imputados à CONTRATADA, não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços previstos no cronograma físico-financeiro e não executados por culpa exclusiva da contratada.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços mediante requerimento formal durante a vigência do CONTRATO e, nos contratos de vigência plurianual, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos termos do art. 5º, I, da Lei nº 17.555, de 2021, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SÉTIMO O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

PARÁGRAFO NONO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências

incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

- a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas em contrato;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço a ser entregue que estiver em desacordo com as especificações técnicas e obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deve a CONTRATADA cumprir todas as obrigações estipuladas neste CONTRATO e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- b) Fornecer relatórios periódicos, devidamente detalhados e ilustrados, com conteúdo redigidos de forma clara e sucinta, mas abrangente, relativos a cada uma das fases e etapas de elaboração do serviço tendo em vista permitir o acompanhamento e a avaliação permanente de todos os trabalhos contratados;
- c) Seguir rigorosamente as disposições contidas no Código de Obras Municipal e demais legislações pertinentes;
- d) Substituir no todo ou em parte o serviço fornecido em desacordo com as especificações técnicas desejadas ou em Contrato;
- e) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do contrato;
- f) Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou impossibilidade na execução da obrigação contratual assumida, para adoção das providências cabíveis;
- g) Manter durante toda a duração do contrato as condições de habilitação e qualificação;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, devendo obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho;
- i) Responsabilizar-se pelos danos porventura causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos materiais, incluindo o transporte e frete;
- j) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por**

seus prepostos ao CONTRATANTE e a terceiros, respondendo por si e por seus sucessores, e

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações da CONTRATADA, na qualidade de OPERADORA:

I. Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;

II. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos exigidos pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;

III. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do CONTRATO ou a CONTRATANTE está exposta;

IV. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

V. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTROLADORA/CONTRATANTE, mediante solicitação;

VI. Permitir a realização de auditorias da CONTROLADORA/CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

VII. Informar e obter a anuência prévia da CONTROLADORA/CONTRATANTE sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da

Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do CONTRATO;

VIII. Apresentar à CONTROLADORA/CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;

IX. Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela CONTROLADORA/CONTRATANTE e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

X. Comunicar formalmente e de imediato à CONTROLADORA/CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

XI. Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTROLADORA/CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente CONTRATO;

XII. Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;

XIII. Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste CONTRATO;

XIV. Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste CONTRATO, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

XV. Responsabilizar-se por prejuízos causados à CONTROLADORA/CONTRATANTE em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente CONTRATO;

XVI. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;

XVII. Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do CONTRATO ou após a satisfação da finalidade pretendida;

XVIII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

XIX. Exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

XX. Manter bancos de dados formados a partir deste CONTRATO administrativo em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, e em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações da CONTRATANTE, na qualidade de CONTROLADORA:

I. Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pela OPERADORA/CONTRATADA;

II. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

III. Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;

IV. Compartilhar com a OPERADORA/CONTRATADA as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;

V. Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;

VI. Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pela OPERADORA/CONTRATADA;

VII. Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com a OPERADORA/CONTRATADA, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;

VIII. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

PARÁGRAFO QUARTO: O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SETIMO: O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO NONO: O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

PARÁGRAFO DECIMO: O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO: O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO: O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

PARÁGRAFO DECIMO TERCEIRO: O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

PARÁGRAFO DECIMO QUARTO: O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

PARÁGRAFO DECIMO QUINTO: O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A medição dos serviços será feita pela empresa contratada com aprovação final pela fiscalização da prefeitura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O município de Mesquita designará profissional habilitado, servidor do município, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, que terá livre acesso ao local dos serviços, sem prévio aviso e a qualquer momento para acompanhar e obter informações junto a CONTRATADA, quanto ao cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços serão executados conforme a necessidade e solicitação das secretarias, não sendo possível determinar o período por tarefa e o custo de cada um.

PARÁGRAFO QUARTO: A execução obedecerá à determinação da fiscalização do contrato, normas técnicas, podendo o serviço ser recusado caso não seja considerado satisfatório.

PARÁGRAFO QUINTO: Os serviços serão executados com fornecimento de mão de obra, equipamento e materiais próprios da CONTRATADA e de acordo com o contrato e planilha orçamentária, em anexo, devendo a execução obedecer plenamente à fiscalização responsável pelos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO: O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO SETIMO: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

PARÁGRAFO NONO: Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. O prazo de validade;
- b. A data da emissão;
- c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. O período respectivo de execução do contrato;
- e. O valor a pagar; e
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

PARÁGRAFO DECIMO: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO: A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO: A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

PARÁGRAFO DECIMO TERCEIRO: Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

PARÁGRAFO DECIMO QUARTO: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO DECIMO QUINTO: Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

PARÁGRAFO DECIMO SEXTO: Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento das obrigações, mediante apresentação de Nota de Empenho e

atesto das Notas Fiscais no ato de entrega dos materiais. Sendo o valor devido creditado em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa das contratadas, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês, calculado pro rata die

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O disposto não se aplica na presente demanda.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe analisar os documentos de capacidade técnica da subcontratada, quando for o caso, e avaliar se ela cumpre os requisitos de qualificação necessários para a execução do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedada a subcontratação de pessoa jurídica, se esta ou os seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

PARÁGRAFO QUINTO: A contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia da contratação no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da assinatura do contrato, na ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, prestada

em qualquer modalidade prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, a ser restituída após sua execução satisfatória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: O levantamento da garantia contratual por parte da Contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATO se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATO pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o CONTRATO não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do CONTRATO, desde que a notificação da CONTRATADA sobre a não-continuidade seja feita pelo CONTRATANTE com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário do CONTRATO, a extinção se dará após 2 (dois) meses da data da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de inexecução, execução incompleta do objeto, atrasos na retirada da nota de empenho ou de instrumento equivalente ou qualquer violação ao disposto neste Termo de Referência ou na legislação em vigor, caberá à contratada as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, conforme o caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO: As sanções previstas nos subitens I, III e IV deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, e serão impostas pelo **Secretário Municipal de Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Públicos ou pelo Ordenador de Despesas do Município.**

PARÁGRAFO QUINTO: A sanção estabelecida no subitem IV deste item é de competência exclusiva do **Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Públicos**, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 3 (três) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso da aplicação da pena de multa, serão observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, de acordo com a gravidade da infração contratual, observado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, a ser recolhido em nome do Município de Mesquita, após observados os procedimentos do recurso administrativo, com decisão administrativa de que não caiba mais recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98, a Lei Complementar Municipal nº 29/2019 e o Decreto nº 2144/2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO: De acordo com a Lei Complementar Municipal nº 29/2019 e o Decreto nº 2144/2017, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, sejam de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionados, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- I - não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente
- II - adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO QUINTO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Portal da Transparência como condição de sua eficácia

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica eleito o foro da Comarca de Nova Iguaçu - Mesquita, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Mesquita, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX

CONTRATANTE

CNPJ XXX

CONTRATADA
CNPJ XXXXX